



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

---

- Acordos de Execução  
e Delegação de Competências
- Aditamentos (1º e 2º)
- Anexos atualizados



## Acordo de Execução de Delegação de Competências

Considerando o disposto nos artigos 133º, nº 1 e 131º do anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, que vinculam as autarquias aqui contraentes à celebração de um acordo de execução quando seja de concretizar a delegação de competências prevista no artigo 132º da mesma lei;

Considerando que, desde pelo menos os anos 90 do século XX, na área do Concelho de Almada foi dada execução à delegação de diversas competências da Câmara Municipal nas então onze Juntas de Freguesia, com obtenção de bons resultados em matéria de administração e serviço de proximidade;

Considerando ter sido criado um grupo de trabalho multidisciplinar para avaliar as condicionantes estabelecidas no artigo 115º do anexo da referida lei;

Considerando apuramento de resultados, conclusões e propostas expressas em estudo prévio, que foi junto à minuta submetida a aprovação em sessão de Câmara Municipal;

Considerando que o nº 1 do artigo 135º do anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, acomoda a adaptação do acordo de execução à realidade concreta de cada Freguesia / União de Freguesias:

A Câmara Municipal de Almada, envolvendo as partes interessadas, resolveu dar seguimento ao procedimento de elaboração de acordos de execução, para vigorarem no mandato 2013-2017, aberto em reunião com representantes das quatro Uniãos de Freguesia de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal, de Caparica e Trafaria, de Charneca de Caparica e Sobreda, de Feijó e Laranjeiro, e, da Freguesia da Costa da Caparica no dia 6 de Março de 2014.

O presente acordo de execução é um dos cinco acordos de execução celebrados entre a Câmara Municipal de Almada e as Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do Concelho de Almada.

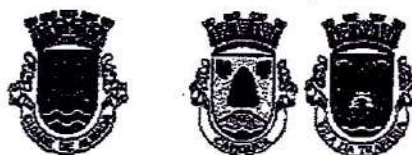
O clausulado específico do acordo de execução, submetido a aprovação pelos órgãos executivos e à respetiva autorização pelos órgãos deliberativos de ambas as autarquias, assenta em uma proposta única e comum submetida em igualdade de circunstâncias à fase de negociação através de minuta e respetivos anexos, aprovada em sessão da Câmara Municipal de Almada no dia 18 de Junho de 2014.

### *Nestes termos:*

Entre o **Município de Almada**, pessoa coletiva pública nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, através do seu órgão executivo **Câmara Municipal de Almada**, no presente ato representado pelo seu Presidente da Câmara Joaquim Estêvão Miguel Judas, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **primeira contraente**,

e a **União de Freguesias de Caparica e Trafaria**, pessoa coletiva pública nº 510835619, com sede no Largo da Torre, 2829-503 Caparica, no Concelho de Almada, através do seu órgão executivo **Junta da União de Freguesias**, no presente ato representada pela sua Presidente Teresa Paula de Sousa Coelho, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f) e g) do nº 1 do artigo 18º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **segunda contraente**,





*é de boa-fé e de livre vontade celebrado o acordo de execução de delegação de competências que as partes reciprocamente aceitam e se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:*

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente acordo de execução estabelece as condições e condicionantes para o exercício delegado de competências da Câmara Municipal de Almada enunciadas no nº 1 do artigo 132º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Finalidade**

A elaboração, celebração e execução no tempo do presente acordo de execução tem por finalidade genérica dar cumprimento ao capítulo II do título IV do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e por finalidades específicas promover a descentralização administrativa no respeito pelos objetivos de melhoria da qualidade dos serviços prestados e de racionalização de recursos, estabelecidos no artigo 118º, a realizar nos domínios dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais, fixados no artigo 131º, e ainda, manter a tradição administrativa de delegação de competências entre as autarquias do Concelho de Almada.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Incidência territorial**

1. O âmbito territorial do presente acordo de execução é o território da união de freguesias ou freguesia contraente.
2. Pode, mediante articulação prévia com a Câmara Municipal de Almada, sempre que necessário e justificado, nomeadamente com fundamento em racionalização de meios, economia de recursos ou facilidades operacionais que decorrem da implantação geográfica, relevo ou morfologia, ser convencionado entre as interessadas que o exercício de uma competência ou parte dela possa excecionalmente ser exercida em território de outra união de freguesias ou freguesia desde que em zona limitada, confinante e inequivocamente identificada e delimitada.
3. A exceção prevista no número anterior pode resultar quer do presente acordo de execução quer de estipulação necessariamente reduzida a escrito que as duas partes interessadas estabelecem durante a fase de execução contratual e comunicam à Câmara Municipal.
4. O contrato reduzido a escrito previsto no número anterior não é tido como parte integrante nem é anexo ao acordo de execução celebrado pelo órgão executivo da união de freguesias ou freguesia, e é mero instrumento contratual interadministrativo para a prossecução do



interesse público através da realização confiada de tarefas de execução daquele acordo segundo os princípios da colaboração da cooperação e da subsidiariedade.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Âmbito material**

1. A Câmara Municipal de Almada delega em cada uma das Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do território do Concelho de Almada as competências enunciadas no nº 1 do artigo 132º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com a extensão, conteúdo e exclusões previstas em cada uma das cláusulas do Capítulo II do presente acordo.
2. O exercício de cada competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a união de freguesias / freguesia está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam de cada um dos anexos previstos em cláusulas próprias, quando aplicável.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Regulamentos municipais**

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Almada podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da união de freguesias ou de freguesia, alterar ou revogar regulamento municipal aplicável no território de todo o Concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente acordo de execução.
3. No exercício do poder regulamentar próprio, os órgãos da união de freguesias ou freguesia não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos regulamentos municipais.
4. Em caso dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos regulamentos municipais.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Domínio municipal**

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado das competências que são objeto do presente acordo de execução, salvo nos casos expressamente previstos no presente acordo no que diz respeito aos equipamentos a transferir pela primeira para a esfera jurídica da segunda contraente.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Intangibilidade das atribuições das autarquias**

O presente acordo de execução não tem o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e nas Leis.





### **Cláusula 8ª**

#### **Princípios**

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

### **Cláusula 9ª**

#### **Estudo prévio ao presente acordo de execução**

As partes contraentes tomaram conhecimento do estudo a que se refere o nº 3 do artigo 115º, nomeadamente quanto à obrigação de promoção de estudos necessários com a finalidade de assegurar os pressupostos, cuja verificação atestam, de não aumento da despesa pública global, de aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais envolvidas, da obtenção de ganhos de eficácia do exercício delegado das competências pelos órgãos das autarquias locais, do cumprimento dos objetivos da promoção da coesão territorial, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis, e ainda da articulação entre os diversos níveis da administração pública.

### **Cláusula 10ª**

#### **Formalidades legais prévias**

1. As partes contraentes deram cumprimento ao dever competência a que se refere a alínea l) do artigo 33º (para o órgão Câmara Municipal) e da alínea i) do artigo 16º (para os órgãos executivos da Freguesia e União de Freguesia) por via do procedimento de celebração do presente acordo iniciado no dia 6 de Março de 2014.
2. O presente acordo de execução foi aprovado em sessão de Câmara Municipal de Almada no dia 24 de Setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, tendo obtido autorização pela Assembleia Municipal de Almada nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º, no dia 26 de Setembro de 2014.
3. Com vista à sua celebração, o presente acordo de execução foi ainda aprovado pelo órgão executivo da União de Freguesias de Caparica e Trafaria, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º, no dia 22.09.2014, e submetido a autorização pela Assembleia de União de Freguesias de Caparica e Trafaria, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º que a concedeu no dia 08.10.2014.

### **Capítulo II**

#### **Conteúdo e extensão das competências em concreto**





#### Cláusula 11ª

##### **Espaços verdes de enquadramento**

1. Fica delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência para **gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes de enquadramento** na área do seu território.
2. Os espaços verdes de enquadramento correspondem aos espaços envolventes a estruturas e edifícios urbanos, espaços verdes ligados à circulação rodoviária – faixas, placas separadoras de trânsito, rotundas com revestimento vegetal – taludes e canteiros com revestimento vegetal, tendo como coberto apenas relva, arbustos e por vezes árvores.
3. Consideram-se espaços verdes de enquadramento implantados na área do território da segunda contraente os espaços públicos identificados com as áreas que constam no **anexo I** ao presente acordo de execução.
4. O anexo a que alude o número anterior pode sofrer atualizações em razão quer da reclassificação quer da extinção ou criação de novos espaços verdes de enquadramento.
5. As tarefas compreendidas no exercício da presente competência são as que constam no **anexo II**.
6. As tarefas e atividades concretizadoras da competência designada no número um são todas as descritas no caderno de encargos que a Câmara Municipal de Almada incluiu em procedimento de contratação pública e que vigoram em contrato adjudicado de prestação de serviços, constituindo o padrão para futuros procedimentos de contratação ou para a execução da competência por administração direta.
7. No âmbito do exercício da presente competência o Município de Almada, através dos serviços da Câmara, assegura:
  - a) O fornecimento de matéria verde e equipamento de rega mediante requisição acompanhada;
  - b) O fornecimento de água exclusivamente para rega dos espaços verdes de enquadramento, através de consumo autorizado, ou com equipamento de contagem de consumos, que a Câmara Municipal paga aos SMAS de Almada nos termos em uso na autarquia;
  - c) Apoio técnico de serviços especializados da Câmara Municipal para aplicação de fertilizantes, fitossanitários e sementes, abate e substituição de árvores e substituição de coberto vegetal;
  - d) O apoio técnico de serviços especializados da Câmara Municipal para a revisão ou estabelecimento de planos de gestão e manutenção dos espaços verdes de enquadramento;
  - e) Apoio técnico de serviços especializados da Câmara Municipal na monitorização de contrato de prestação de serviços em que a segunda contraente é ou possa ser parte;
  - f) Apoio técnico de serviços especializados da Câmara Municipal na realização de procedimento contratual público, negociação e elaboração do contrato com o adjudicatário, com assunção de responsabilidades no apoio à monitorização técnica desse contrato.
8. Todas as operações de alteração, requalificação e criação de novos espaços verdes de enquadramento carecem do assentimento prévio e acompanhamento técnico da Câmara Municipal de Almada.





## Cláusula 12ª

### Limpeza das vias e espaços públicos

1. No âmbito da competência para assegurar a **limpeza das vias e espaços públicos** fica delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência para a **recolha regular de monos domésticos e aparas de jardim particulares** deixados na via pública ou cuja recolha é solicitada pelos munícipes nos moldes em uso com a execução do protocolo anteriormente celebrado.
2. As tarefas compreendidas no exercício da presente competência são as que constam no **anexo III**, que pode vir a ser revisto e ampliado mediante aditamento.
3. A Câmara Municipal de Almada estabelece, na medida das Opções do Plano aprovadas em Assembleia Municipal, um programa de investimento, quer em equipamento mecânico, quer na requalificação de instalações, e promove ainda a contratação de pessoal necessário, tendo em conta a disponibilidade financeira do município e a criação de um grupo conjunto bilateral para acompanhamento desse programa, definindo as partes contraentes o momento e as circunstâncias em que o âmbito material da delegação de competência possa ou deva ser ampliada, por aditamento ao presente acordo de execução.

## Cláusula 13ª

### Mobiliário urbano

1. Fica delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência para **manter, reparar e substituir mobiliário urbano instalado no espaço público**, com exceção daquele que seja objeto de concessão.
2. O tipo e elementos de mobiliário urbano e as tarefas compreendidas no exercício da presente competência são as que constam no **anexo IV**.
3. As partes podem, anualmente, até à elaboração do orçamento para o exercício seguinte, ampliar o anexo IV a outro tipo de mobiliário urbano, mediante previsão orçamental de transferência proporcional e adequada, assente em critério objetivo de fixação de custos.
4. A segunda contraente, em conjugação com os serviços da Câmara Municipal de Almada, procede anualmente, até final de Outubro, ao levantamento atualizado do acervo de mobiliário urbano existente no seu território que fica a constar do **anexo V**.
5. Sem prejuízo de intervenções urgentes ou necessárias quanto a substituição e reparação, a manutenção dos elementos do mobiliário urbano deve ser garantida pelo menos de dois em dois anos, devendo a segunda contraente estabelecer um calendário bienal de intervenção.
6. No âmbito do exercício da presente competência o Município de Almada, através dos serviços da Câmara Municipal, assegura:
  - a) O fornecimento para substituição das peças do mobiliário danificado e insuscetível de reparação;
  - b) A conservação dos padrões de uniformidade dos elementos, de qualidade e local de implantação, que a segunda contraente se compromete a respeitar.
7. A segunda contraente abstém-se de intervir em elementos do mobiliário urbano sujeitos a regime de contrato de comodato em vigor.





#### **Cláusula 14ª**

##### **Mercados**

1. Fica delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência genérica para **gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados municipais**.
2. A competência prevista na presente cláusula abrange os mercados municipais de Monte da Caparica e da Trafaria.
3. As tarefas compreendidas no exercício da presente competência são as que constam no **anexo VI**.
4. A segunda contraente compromete-se a elaborar, até ao final de Outubro de cada ano, balanço de receitas geradas e despesas incorridas e uma informação sobre os índices de ocupação do mercado e demais matérias relativas à gestão consideradas relevantes, reportado ao exercício económico anterior, que remete ao Presidente da Câmara Municipal de Almada que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte.
5. O primeiro balanço a que se refere o número anterior é excecionalmente entregue até final de Março de 2015 e reporta-se ao exercício económico de 2014.
6. Em tudo o mais não especificado no presente acordo de execução regem as regras em uso com a execução do protocolo anteriormente celebrado.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

1. Fica delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência para **assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**.
2. Fica ainda delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência para **promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico** (logradouros desses estabelecimentos).
3. As tarefas compreendidas no exercício da presente competência são as que constam no **anexo VII**.
4. A segunda contraente assegura a boa e pronta realização de todas as pequenas reparações tipificadas no anexo VII podendo apenas socorrer-se pontualmente dos serviços da Câmara Municipal nas situações em que ocasionalmente não tenha capacidade de resposta.
5. No âmbito do exercício da presente competência o Município de Almada, através dos serviços da Câmara Municipal, assegura:
  - a) Reparções de natureza diversa à qualificação de "pequena reparação" que resulta do anexo VII.
  - b) Apoio técnico em situações não previstas no anexo VII, ou que envolvam especial complexidade ou exigência técnica, mediante ponderação casuística prévia.
6. Em tudo o mais não especificado no presente acordo de execução regem as regras em uso com a execução do protocolo anteriormente celebrado.





### **Cláusula 16ª**

#### **Exclusões materiais**

1. Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de espaços verdes:
  - a) O Parque da Cidade (Parque da Paz);
  - b) Os Parques Urbanos como tal classificados pela autarquia e inseridos na Rede Municipal de Parques e Jardins;
  - c) Os Jardins Públicos, de uso condicionado ou não, como tal classificados pela autarquia, desde que não posteriormente reclassificados como espaços verdes de enquadramento para efeitos do anexo à cláusula 11ª.
2. Sem prejuízo da tipologia municipal própria que resulta do número um ficam igualmente excluídas da delegação da competência as árvores isoladas em caldeira.
3. Ficam excluídas da delegação de competências em matéria de limpeza das vias e espaços públicos:
  - a) A limpeza de sarjetas e sumidouros implantados nas vias e espaços públicos atualmente incumbida aos SMAS;
  - b) A recolha de entulho e lixo acumulado junto a ecopontos ou contentores destinado à recolha de resíduos domésticos;
  - c) As atividades cometidas à brigada de serviços gerais.
4. Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de mobiliário urbano:
  - a) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano que, embora instalado no espaço público, não é propriedade do Município de Almada;
  - b) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano em regime de contrato de comodato com entidades terceiras;
  - c) O mobiliário urbano associado a competências cometidas aos SMAS, tais como bebedouros e chafarizes;
  - d) Todos os elementos que não constam da listagem que comporta o anexo V.
5. Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de gestão de mercados:
  - a) O mercado abastecedor do Concelho de Almada;
  - b) O mercado retalhista de Almada;
  - c) O mercado retalhista das Torcatas;
  - d) O mercado retalhista do Feijó;
  - e) O mercado retalhista da Cova da Piedade.
6. Na área do Município de Almada não há feiras municipais.

### **Capítulo III**

#### **Transferência de recursos para o órgão executante das competências**

### **Cláusula 17ª**

#### **Transferência de meios financeiros**

A transferência pela Câmara Municipal de meios financeiros destinados ao exercício das competências delegadas pode ocorrer por via do crédito em conta bancária da segunda contraente ou por via de cativação para pagamento direto a terceiros vinculados a contrato,



incluindo o pagamento de encargos salariais a recursos humanos afetos ao exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Modalidade da transferência de meios financeiros**

As verbas fixadas no presente acordo de execução e seus anexos são creditadas ou pagas em duodécimos, com processamento mensal, até ao dia 20, se outra modalidade não for acordada, com exceção do montante destinado à manutenção das viaturas dedicadas à recolha de monos, que é transferido mediante apresentação da respetiva fatura/recibo.

#### **Cláusula 19ª**

##### **Afetação de meios financeiros**

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas está sujeito a comprovação do seu bom uso em relatórios e informações regulares.
2. A segunda contraente apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência delegada não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam, sem prejuízo do número seguinte.
3. São admitidos desvios pontuais e não reiterados à regra da destinação dos recursos financeiros desde que justificado e sem decréscimo da qualidade do serviço público prestado.

#### **Cláusula 20ª**

##### **Espaços verdes de enquadramento**

1. O valor base a transferir pelo Município de Almada no âmbito do exercício da presente competência é de € 1,05 euros por metro quadrado, ajustado por uma ponderação, destinada a compensar a dispersão de espaços verdes de enquadramento face à média concelhia, que resulta da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$Vt = EVE \times 1,05€ \left( \left( \frac{AmC}{AmUF} - 1 \right) \times 50\% \right) + 1$$

##### **Legenda:**

$Vt$  = Valor a transferir

$EVE$  = Área dos espaços verdes de enquadramento

$AmC$  = Área média por espaço no Concelho

$AmUF$  = Área média por espaço na União de Freguesia / Freguesia

2. Os montantes anuais a transferir por União de Freguesia / Freguesia com aplicação da fórmula de compensação são os que constam no anexo VIII.





#### **Cláusula 21ª**

##### **Limpeza das vias e espaços públicos**

1. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para a segunda contraente incluem o custo associado à recolha e transporte de monos e aparas de jardim, combustível e manutenção de viaturas e os encargos com pessoal.
2. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para a recolha de monos e aparas de jardim nas vias públicas constam do anexo IX.
3. São transferidas para o domínio da segunda contraente as viaturas afetas à recolha de monos domésticos e aparas de jardim identificados no anexo X.
4. As viaturas transmissíveis referidas no número anterior, sobre as quais não recai qualquer ónus, são as identificadas através de matrícula, marca, número de quadro e valor patrimonial atual em documento autónomo, que vai assinado pelas partes contraentes, que o consideram título transmissivo bastante para sujeição a registo automóvel, emissão de DUA e para abate ao património municipal.
5. As partes contraentes promovem, se for caso disso, a autorização por órgão competente da autarquia para o ato transmissivo referido no número anterior e no número seguinte.
6. Caso cesse a presente delegação de competência e esta deva ser reassumida pela Câmara Municipal de Almada, as viaturas não abatidas descritas no documento a que se refere o número 4 e outras eventualmente adquiridas na pendência do presente acordo com recurso a financiamento das duas contraentes, reverterem para o domínio municipal por ato idóneo que as partes se comprometem a praticar.

#### **Cláusula 22ª**

##### **Mobiliário urbano**

1. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para a segunda contraente no âmbito do exercício da presente competência correspondem ao levantamento quantitativo do mobiliário urbano que consta em anexo próprio, com aplicação do seguinte valor unitário anual: Banco de jardim: €12,50 euros; baia, balaústre e corrimão: €1,50 euros / metro linear; impedimento físico: €5,00 euros.
2. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para o exercício da presente competência constam do anexo XI.
3. No levantamento bienal do mobiliário urbano existente, a segunda contraente deve distinguir e identificar os elementos que são sua propriedade.

#### **Cláusula 23ª**

##### **Mercados**

1. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para a segunda contraente no âmbito do exercício da presente competência, quando aplicável, correspondem ao quantitativo apurado anualmente e previsto em orçamento municipal.
2. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para o exercício da presente competência constam do anexo XII.



#### **Cláusula 24ª**

##### **Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

1. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para a segunda contraente no âmbito do exercício da presente competência, correspondem ao quantitativo apurado para o exercício económico de 2014 e previsto em orçamento municipal.
2. O valor a transferir para a segunda contraente resulta da ponderação, em igual percentagem de 50%, sobre a quantidade de salas de aulas existentes no território à razão de € 462,18 euros por sala, e sobre a população em idade escolar, dos zero aos 14 anos, à razão de € 6,56 euros por criança.
3. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para o exercício da presente competência constam do anexo XIII.

#### **Cláusula 25ª**

##### **Revisão anual**

O orçamento municipal fixa anualmente, com ou sem atualização, os meios financeiros a transferir para a segunda contraente no respeito pelos critérios estabelecidos nas cláusulas e respetivos anexos ao presente acordo, e, com eventual observância da variação percentual da subvenção proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) a transferir para o Município de Almada.

#### **Cláusula 26ª**

##### **Recursos humanos**

*Cláusula não aplicável.*

#### **Capítulo IV**

##### **Obrigações perante terceiros**

#### **Cláusula 27ª**

##### **Contratos de prestação de serviços celebrados pela Câmara Municipal de Almada**

1. Durante a vigência de cada um dos contratos de manutenção dos espaços verdes de enquadramento, a Câmara Municipal liquida o preço previsto em contrato, que leva à conta dos meios financeiros transferidos para a segunda contraente.
2. A cessação de vigência de cada um dos contratos faz-se em articulação com a segunda contraente por forma a garantir a continuidade do serviço, sem interrupções, seja por renovação ou abertura de procedimento de contratação pública, seja por administração direta da segunda contraente.
3. Para efeitos do número anterior, a segunda contraente, quando aplicável, comunica à Câmara Municipal, com a antecedência que resulta do prazo contratado, a sua intenção de fazer cessar ou renovar cada um dos contratos em vigor.
4. Na sobrevigência de cada um dos contratos de manutenção dos espaços verdes de enquadramento, a segunda contraente exerce de facto o poder de monitorização sobre o





cumprimento do contrato, obrigando-se a reportar prontamente aos serviços municipais os incumprimentos de que tem conhecimento.

#### **Cláusula 28ª**

##### **Responsabilidade extracontratual**

A segunda contraente considera-se responsável perante o Município de Almada pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente acordo de execução e confere à primeira contraente o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências delegadas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.

#### **Capítulo V**

### **Acompanhamento e monitorização da execução do acordo**

#### **Cláusula 29ª**

##### **Acompanhamento e comunicação entre as partes contraentes**

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente acordo, e não sejam matérias contidas no capítulo VI (disposições finais), a segunda contraente designa uma pessoa responsável pelo exercício de cada uma das competências, ou de todas as competências delegadas, capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal designa pessoa dos seus serviços que relativamente a cada uma das competências delegadas seja confiada a responsabilidade de assegurar a função de interlocutor operacional com a pessoa designada pela segunda contraente.
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a mensagens curtas de telemóvel (sms).
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte.
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda contraente deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.

#### **Cláusula 30ª**

##### **Avaliação da execução pelas partes contraentes**

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente acordo, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, entre interlocutores das partes contraentes designados nos termos da cláusula anterior.



2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes contraentes.
3. A Câmara Municipal designa de entre os seus interlocutores escolhidos nos termos da cláusula anterior o coordenador responsável pela articulação e convocatória da reunião de avaliação trimestral.
4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.
5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental.
6. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.
7. A falta de duas reuniões trimestrais de avaliação da execução pode determinar a suspensão parcial ou total da transferência de meios financeiros e a falta reiterada motivo de incumprimento do acordo de execução.

#### **Cláusula 31ª**

##### **Relatório anual de avaliação**

1. A segunda contraente elabora anualmente, até ao final do mês de Outubro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas.
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente.
3. O relatório anual de avaliação é remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Almada que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte.
4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a suspensão parcial ou total da transferência de meios financeiros e a falta reiterada em dois anos consecutivos motivo de incumprimento do acordo de execução.

#### **Cláusula 32ª**

##### **Supervisão da execução de contratos de prestação de serviços do pretérito**

1. Os incumprimentos contratuais nas prestações de serviços relacionadas com a manutenção de espaços verdes de enquadramento são prontamente comunicados pela segunda contraente aos serviços municipais competentes.
2. A segunda contraente procede ao registo escrito e reporta os incumprimentos contratuais de que tem conhecimento nas prestações de serviços relacionadas com a manutenção de espaços verdes de enquadramento.
3. A presente cláusula tem aplicação até à cessação ou alteração subjetiva dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Almada.





#### **Cláusula 33ª**

##### **Supervisão do acordo e da execução de contratos de prestação de serviços a celebrar**

1. As partes contraentes concertam entre si a supervisão da execução dos contratos de prestação de serviços em que a segunda contraente é parte, em matérias de exigência técnica para as quais a segunda contraente não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica.
2. As partes contraentes concertam igualmente entre si sobre matérias de exigência técnica para as quais a segunda contraente ainda não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica quando a opção para o exercício da competência seja a administração direta.
3. A Câmara Municipal de Almada pode determinar a suspensão de qualquer operação associada à execução da competência delegada que importe risco de lesão ou lesão em curso no equipamento, em bens alheios ou possa afetar a segurança de pessoas.

#### **Capítulo VI**

##### **Disposições finais**

#### **Cláusula 34ª**

##### **Direito aplicável**

1. Quando não expressamente remetido para legislação diversa as referências a normas legais são consideradas feitas para o anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.
2. Aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, nos termos do nº 2 do artigo 120º.

#### **Cláusula 35ª**

##### **Força dos anexos**

1. O presente acordo de execução integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para estritos efeitos de fixar o alcance e a extensão da estipulação de deveres e obrigações das partes:

**Anexo I** - Listagem dos espaços verdes de enquadramento;

**Anexo II** - Tarefas da competência gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes de Enquadramento;

**Anexo III** - Tarefas da competência limpeza das vias e espaços públicos;

**Anexo IV** - Tarefas da competência manter, reparar e substituir mobiliário urbano instalado no espaço público;

**Anexo V** - Listagem do mobiliário urbano existente;

**Anexo VI** - Tarefas da competência gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados municipais;

**Anexo VII** - Tarefas da competência realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e respetivos espaços envolventes;

**Anexo VIII** - Espaços verdes de Enquadramento - meios financeiros anuais a transferir por União de Freguesia / Freguesia;

**Anexo IX** - Limpeza varredura e lavagem de vias públicas - meios financeiros a transferir;



**Anexo X** - Limpeza varredura e lavagem de vias públicas - transferência de equipamentos e viaturas;

**Anexo XI** - Mobiliário urbano - Meios financeiros a transferir;

**Anexo XII** - Mercados - meios financeiros anuais a transferir por União de Freguesia / Freguesia;

**Anexo XIII** - Escolas e logradouros - meios financeiros anuais a transferir por União de Freguesia / Freguesia.

2. Os anexos são atualizados nos termos previstos no clausulado que antecede, em particular quando haja supressão que deva reduzir o âmbito de aplicação material da competência ou afetação de novo equipamento, espaço público ou elemento que deva ampliar o âmbito de aplicação material da competência.
3. Os anexos, embora fazendo parte integrante do presente acordo para efeitos de fixar o alcance e extensão da estipulação de deveres e obrigações, podem ainda ser atualizados, completados e adaptados à realidade da autarquia, na vigência do acordo, sem que essa modificação possa contrariar ou derrogar o estipulado no acordo ou o conteúdo essencial de cada competência delegada.

#### **Cláusula 36ª**

##### **Protocolos do pretérito**

A entrada em vigor do presente acordo de execução determina a cessação imediata da vigência dos *"Protocolos de Delegação de Actos da Competência da Câmara Municipal de Almada nas Juntas de Freguesia"* de Caparica e Trafaria em execução até à presente data.

#### **Cláusula 37ª**

##### **Cessação por denúncia e resolução**

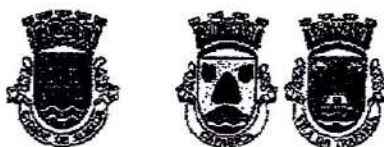
1. O presente acordo de execução pode ser denunciado pelas partes contraentes, nos termos da Lei, no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal de Almada.
2. A resolução parcial ou total do acordo de execução pode ser promovida por incumprimento reiterado de uma das partes ou com fundamento em prejuízo relevante para o interesse público não evitável ou incompatível com a manutenção em vigência do acordo.
3. Em caso de resolução parcial ou total do acordo de execução as competências são exercidas pela Câmara Municipal de Almada.
4. O acordo de execução não é suscetível de revogação.

#### **Cláusula 38ª**

##### **Aditamentos e adaptação**

1. Durante a vigência, ao acordo de execução pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de ampliar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente acordo.





2. O aditamento ao acordo de execução pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao acordo e afetam o equilíbrio na sua boa execução.
3. A modificação involuntária e não causada de algum dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior.
4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o acordo de execução.

#### **Cláusula 39ª**

##### **Vigência e renovação**

1. O presente acordo de execução vigora pelo período de duração do mandato da Assembleia Municipal de Almada.
2. O presente acordo de execução considera-se automaticamente renovado com a instalação da Assembleia Municipal de Almada após ato eleitoral.

#### **Cláusula 40ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015, independentemente de publicação.

#### **Cláusula 41ª**

##### **Divulgação**

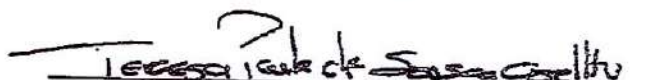
O presente acordo de execução é público e sujeito a divulgação pelo menos no *site* da internet mantido pelas partes contraentes.

Assinado em Almada, aos 31 do mês de outubro do ano de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Almada

  
Joaquim Estêvão Miguel Judas

A Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

  
Teresa Paula de Sousa Coelho



## **ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando o disposto nos artigos 133º, nº 1 e 131º do anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, que vinculam as autarquias aqui contraentes à celebração de um acordo de execução quando seja de concretizar a delegação de competências prevista no artigo 132º da citada lei;

Considerando que em Outubro de 2014 foram celebrados cinco Acordos de Execução com as quatro Uniãos de Freguesia e a Freguesia que integram o Concelho de Almada, previamente aprovados em sessão de Câmara Municipal de Almada, no dia 24 de Setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, tendo obtido autorização pela Assembleia Municipal de Almada nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º, no dia 26 de Setembro de 2014;

Considerando a faculdade de as partes contraentes estipularem, na vigência do Acordo de Execução, aditamentos e adaptações que resultam da execução monitorizada e da avaliação do exercício das competências delegadas;

Considerando a vontade das partes manifestada em reuniões bilaterais e conjuntas, realizadas previamente e com a finalidade de ajustar os acordos de execução celebrados;

Considerando que o nº 1 do artigo 135º do anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, acomoda a adaptação do acordo de execução à realidade concreta de cada Freguesia / União de Freguesias;

Considerando que o Município de Almada mantém para o conjunto das competências delegadas o mesmo nível de despesa global, sem a agravar em razão exclusiva dessa delegação de competências acordada;

O Município de Almada, por iniciativa da Câmara Municipal de Almada, e as cinco autarquias de base de freguesia resolveram, consensualmente, concluir o procedimento para celebração do primeiro aditamento aos acordos de execução, para vigorarem no mandato 2013-2017.

O clausulado alterado por aditamento, quando aplicável, respeita o conteúdo e a integralidade da deliberação adotada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Almada em Junho de 2014.

O presente primeiro aditamento ao Acordo de Execução é um dos cinco agora celebrados entre a Câmara Municipal de Almada e as Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do Concelho de Almada.





*Nestes termos:*

Entre o **Município de Almada**, pessoa coletiva pública nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, através do seu órgão executivo **Câmara Municipal de Almada**, no presente ato representado pelo seu Presidente da Câmara Joaquim Estevão Miguel Judas, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **primeira contraente**,

e a **União de Freguesias de Caparica e Trafaria**, pessoa coletiva pública nº 510835619, com sede no Largo da Torre, 2829-503 Caparica, no Concelho de Almada, através do seu órgão executivo **Junta da União de Freguesias**, no presente ato representada pela sua Presidente Teresa Paula de Sousa Coelho, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f) e g) do nº 1 do artigo 18º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **segunda contraente**,

*é de boa-fé e de livre vontade celebrado o aditamento ao acordo de execução de delegação de competências que as partes reciprocamente aceitam e se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1. Em face do disposto na cláusula 38ª, sob a epígrafe «aditamentos e adaptação», do Acordo de Execução celebrado em 2014 e em vigor, as partes contraentes acordam em proceder aos aditamentos e adaptação que consta do presente clausulado e seus anexos.
2. O presente clausulado e seus anexos fazem parte integrante do Acordo de Execução celebrado que vigora desde 1 de Janeiro de 2015, constituindo no todo o mesmo Acordo de Execução.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Formalidades legais prévias**

1. O presente clausulado foi aprovado em sessão da Câmara Municipal de Almada no dia 15 de junho de 2016, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, tendo obtido autorização para celebração pela Assembleia Municipal de Almada nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º, no dia 5 de julho de 2016.
2. Com vista à sua celebração, o presente clausulado foi ainda aprovado pelo órgão executivo da União de Freguesias de Caparica e Trafaria, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º no dia 01.09.2016 e submetido a autorização pela Assembleia de União de Freguesias de Caparica e Trafaria, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º que a concedeu no dia 19.09.2016.



### **Cláusula 3ª**

#### **Aditamentos ao Acordo de Execução**

*[O Acordo de Execução celebrado pela União de Freguesias de Caparica e Trafaria não tem aditamentos ao clausulado em vigor.]*

### **Cláusula 4ª**

#### **Adaptação por aditamento de anexos ao Acordo de Execução**

1. A relação atualizada dos Espaços Verdes de Enquadramento (EVE) é a que figura em **anexo I**.
2. As tarefas compreendidas no exercício da competência da recolha regular de monos domésticos e aparas de jardim deixados na via pública ou cuja recolha é solicitada pelos munícipes, a que se refere o nº 2 da cláusula 12ª, são as que constam no **anexo III**.
3. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para o desempenho das competências aí referenciadas são os que constam dos seguintes anexos adaptados: **anexo VIII** (espaços verdes de enquadramento), **anexo IX** (limpeza urbana e recolha de monos), **anexo XI** (mobiliário urbano), **anexo XII** (mercados) **anexo XIII** (reparações em escolas).
4. O Município de Almada procede, em tempo, à regularização por atualização das transferências duodecimais para a União de Freguesias, nos termos dos valores que constam dos anexos referidos no número anterior.

### **Cláusula 5ª**

#### **Entrada em vigor e efeitos jurídicos**

1. O presente aditamento ao acordo de execução entra em vigor no dia da celebração com outorga de assinatura, independentemente de publicação.
2. Sem prejuízo da entrada em vigor, o presente aditamento e seus anexos têm efeitos jurídicos reportados a 1 de Janeiro de 2016, salvo quando do articulado resulte estipulação diversa.

### **Cláusula 6ª**

#### **Divulgação**

O presente aditamento ao acordo de execução é público e sujeito a divulgação pelo menos no *site* da internet mantido pelas partes contraentes.





**Assinado em Almada, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016**

**O Presidente da Câmara Municipal de Almada**

*Joaquim Estêvão Miguel Judas*

**A Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria**

*Teresa Paula de Sousa Coelho*



**Assunto:** 2º Aditamento ao anexo V dos Contratos de Delegação de Competências. Aprovação e Autorização

**Proposta Nº** 259-2017 [OA]

**Pelouro:** 0. ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

**Serviço Emissor:**

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

Proposta de deliberação aplicável a:

União de Freguesias de Almada/Cova da Piedade/Pragal/Cacilhas  
União de Freguesias da Caparica e Trafaria  
União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda  
Freguesia da Costa de Caparica  
União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó

- Considerando que a Câmara Municipal de Almada e as quatro juntas das Uniãos de Freguesia e Junta de Freguesia do Concelho de Almada celebraram em 2014 cinco Contratos de Delegação de Competências para vigorarem no mandato 2013-2017, envolvendo as Uniãos de Freguesia de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal, de Caparica e Trafaria, de Charneca de Caparica e Sobreda, de Feijó e Laranjeiro, e da Freguesia da Costa de Caparica, fazendo uso da faculdade que dispõe a alínea I) do nº 1 do artigo 33º e a alínea i) do nº 1 do artigo 16º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Considerando a faculdade de as partes contraentes estipularem, na vigência do Contrato de Delegação de Competências, aditamentos e adaptações que resultam da execução monitorizada e da avaliação do exercício das competências delegadas;
- Considerando a vontade das partes manifestada em reuniões bilaterais e conjuntas, realizadas previamente e com a finalidade de ajustar os Contratos de Delegação de Competências celebrados;
- Considerando que se verificou a necessidade de adaptar por atualização o mapa financeiro constante no anexo V junto a todos os Contratos de Delegação de Competências.





Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada *delibere*:

1. Aprovar para autorização, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o segundo aditamento, consistindo no anexo V, ao Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Junta de Freguesia da Costa de Caparica, que se anexa à presente proposta e se dá por inteiramente reproduzida, em virtude de apenas incidir sobre essa autarquia a alteração ao mapa que vigora;
2. Submeter o segundo aditamento referido em 1. à Assembleia Municipal, para a respetiva autorização, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,



**Assunto:** União de Freguesias de Caparica e Trafaria. Acordo de Execução. 2º Aditamento. Aprovação e Autorização.

## Listagem dos Espaços Verdes de Enquadramento

### União de Freguesias da Caparica e Trafaria

| CÓD.<br>E_V_E | Designação                              | Área<br>material<br>vegetal<br>(m2) |
|---------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|
| 1             | Alameda Timor Lorosae                   | 2810                                |
| 4             | Calçada do Bicheiro                     | 210                                 |
| 5             | Calçada da Conceição                    | 325                                 |
| 6             | Avenida Torrado da Silva - semáforos    | 2140                                |
| 7             | Avenida dos 3 Vales - rotunda           | 100                                 |
| 15            | Fomega - Paragem MST                    | 800                                 |
| 16            | Rua Ernesto Veiga de Oliveira           | 650                                 |
| 17            | Irmanadora PIA - Rua da Boa Esperança   | 285                                 |
| 18            | Urbanização Monte das Flores            | 3700                                |
| 19            | CHUT PIA - Rua de Dentro                | 405                                 |
| 20            | Avenida 25 de Abril - Ciclovia Trafaria | 295                                 |
| 21            | Ciclovia Trafaria                       | 200                                 |
| 215           | Rua dos Trabalhadores Rurais - talude   | 480                                 |
| 225           | CHUT Banática - Rua Mirabelém           | 2000                                |
| 226           | Rua Mirabelém                           | 35                                  |
| 232           | R. Mirabelem                            | 100                                 |
| 257           | R. MOINHO - Bairro Amarelo              | 700                                 |





ANEXO V

|      |                                              |      |
|------|----------------------------------------------|------|
| 296  | Rua do Moinho                                | 2725 |
| 314  | Rua do Moinho                                | 1500 |
| 327  | Largo Manuel de Arriaga                      | 80   |
| 328  | Avenida Bulhão Pato                          | 100  |
| 329  | Avenida Bulhão Pato                          | 150  |
| 440  | CHEUNI PIA - Rua das Quintas                 | 520  |
| 581  | Rua Dr. J. Ribeiro Toscano Pessoa            | 440  |
| 582  | Mercado Mun. do Monte de Caparica            | 560  |
| 586  | Rua Catarina Eufémia                         | 240  |
| 587  | Rua Lino de Lima                             | 1500 |
| 588  | Rotunda da Universidade do Monte de Caparica | 700  |
| 589  | Rotunda de Costas de Cão                     | 280  |
| 591  | Rotunda do Cemitério do Monte de Caparica    | 176  |
| 593  | Rua Pedro Álvares Cabral                     | 2000 |
| 975  | Azinhaga do Ginjal                           | 220  |
| 1114 | Rua Hortense Luz                             | 210  |
| 1117 | Irmanadora PIA - Rua da Boa Esperança        | 570  |
| 1155 | Canteiro triangular dos capuchos             | 370  |
| 1347 | Nó dos Capuchos                              | 1060 |
| 1364 | Praceta Bombeiros Voluntários                | 550  |
| 1368 | Estrada Militar                              | 30   |
| 1387 | Praceta General Humberto Delgado             | 420  |
| 1388 | Rua General Humberto Delgado                 | 600  |



|      |                                         |      |
|------|-----------------------------------------|------|
| 1389 | Polidesportivo da Trafaria              | 332  |
| 1395 | Rua João Fernandes Lavrador             | 190  |
| 1396 | Rua Álvaro Fernandes                    | 166  |
| 1410 | Praceta Carlos Reis                     | 150  |
| 1417 | Cemitério da Caparica                   | 140  |
| 1425 | Bairro Social/Pilotos                   | 2700 |
| 1427 | Irmanadora PIA - Rua da Boa esperança   | 450  |
| 1437 | Rua Gil Eanes                           | 1120 |
| 1465 | Praceta Quinta São Francisco de Matos   | 150  |
| 1470 | Rua Sousa Lopes                         | 950  |
| 1483 | Rua dos Três Vales                      | 1450 |
| 1497 | Rua Alfredo Cunha / traseiras           | 400  |
| 1498 | CHUT Banática - Rua dos Cooperativistas | 440  |
| 1502 | CHUT Banática - Rua Cooperativistas     | 1290 |
| 1537 | Irmanadora PIA - Rua da Bela Vista      | 175  |
| 1538 | Irmanadora PIA - Rua da Boa Esperança   | 140  |
| 1539 | Irmanadora PIA - Rua da Bela Vista      | 285  |
| 1540 | Irmanadora PIA - Calçada da Conceição   | 230  |
| 1542 | Irmanadora PIA - Calçada do Bicheiro    | 90   |
| 1609 | Rua dos Três Vales - Montiterras        | 560  |
| 1611 | Rua de S.ta Clara                       | 600  |
| 1685 | Rua Maria Beatriz Mexia / L3            | 5100 |
| 1687 | Rua Maria Beatriz Mexia                 | 200  |





|      |                                                   |      |
|------|---------------------------------------------------|------|
|      |                                                   |      |
| 1742 | Avenida 25 de Abril / GNR                         | 1700 |
| 1823 | Rua Artilharia de Costa                           | 250  |
| 1826 | Rua 27 de Julho                                   | 120  |
| 1987 | Pilotos                                           | 5100 |
| 1995 | Rua Isadora Duncan - triângulo                    | 12   |
| 1996 | Rua Isadora Duncan                                | 70   |
| 2012 | Praceta de Bartolomeu Perestrelo                  | 125  |
| 2020 | Rua dos 3 Vales - Montiterras                     | 650  |
| 2021 | Praceta Eleutério Teixeira - parq. estacionamento | 420  |
| 2022 | Rua Luís Albuquerque                              | 550  |
| 2023 | Rua Raposo de Cima                                | 190  |
| 2035 | Rua dos 3 Vales - paragem bus                     | 120  |
| 2156 | Rua dos 3 Vales - rotunda escolas                 | 100  |
| 2157 | Rua dos 3 Vales - rotunda                         | 40   |
| 2463 | Via Panorâmica Pablo Neruda - rotunda             | 340  |
| 2464 | Aldeia dos Capuchos                               | 5380 |
| 2541 | A. Afonso de Albuquerque / rotundas               | 1370 |
| 3775 | Cooperativa Professores - Bairro Amarelo          | 350  |
| 3850 | Rua da Maçaroca (interior) - Bairro Amarelo       | 200  |
| 3888 | Rua do Moinho ao Raposo - Rotunda                 | 130  |
| 3901 | Rua Júlio Diniz - AUGI Pêra de Cima               | 2290 |
| 3902 | Rua Pêra de Cima                                  | 260  |
| 3903 | Praceta Miradouro Alfazina - Bairro Amarelo       | 1080 |



|              |                                             |              |
|--------------|---------------------------------------------|--------------|
| 3904         | Praceta Calçada Alfazina - Bairro Amarelo   | 790          |
| 3905         | Rua Miradouro Alfazina - Bairro Amarelo     | 915          |
| 3906         | Rua Miradouro Alfazina - Bairro Amarelo     | 350          |
| 3907         | Rua Alfazina de Cima - Bairro Amarelo       | 400          |
| 3909         | Rua Manuel Gaihano Lourosa - Bairro Amarelo | 1520         |
| 3910         | Rua da Maçaroca - Bairro Amarelo            | 800          |
| 3912         | Rua do Moinho ao Raposo - Bairro Amarelo    | 525          |
| 3913         | Praceta da Maçaroca - Bairro Amarelo        | 1080         |
| 3915         | Rua da Maçaroca - Bairro Amarelo            | 1940         |
| 3901         | Rua do Moinho - traseiras ponte             | 2290         |
| 3901         | Rua do Moinho - traseiras nascente          | 80           |
| 3902         | Rua Pêra de Cima                            | 570          |
| 3901         | Rua S. Lourenço Poente                      | 700          |
| <b>Total</b> | <b>Caparica - Trafaria</b>                  | <b>78061</b> |





## ACORDO DE EXECUÇÃO

*[Handwritten signature]*

### Gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes de Enquadramento

#### 1. Compete à União/Junta de Freguesia

##### 1.1. Execução dos trabalhos

1.1.1. A União/Junta de Freguesia deverá dispor do material adequado à sinalização viária da área de trabalhos de acordo com o previsto no código da estrada, DL nº 2/98, de 3 de janeiro e do Decreto Regulamentar n.º 22A/98, de 1 de Outubro.

##### 1.1.2. Limpeza das áreas plantadas e espaços intermédios, resíduos:

- a. A limpeza destas áreas compreende a recolha de resíduos que nelas se acumulem, plásticos, papéis, ramos secos, flores velhas, folhas, etc. Estes deverão ser acondicionados em sacos de plástico, devendo ser conduzidos para o aterro da AMARSUL, ou outro local adequado devidamente certificado para o efeito, num período de 24 horas.
- b. A remoção dos resíduos das papeleiras existentes nos espaços verdes e respetivo acondicionamento em sacos de plástico para posterior transporte de acordo com a alínea anterior.
- c. A remoção dos resíduos deverá ser sempre efetuada em véspera de feriado ou de fim-de-semana.
- d. No que se refere aos passeios e pavimentos que circundam os espaços verdes, estes devem apresentar-se desprovidos de ervas daninhas, devendo-se proceder à aplicação de herbicida sempre que se mostre necessário e de acordo com as normas de segurança aplicáveis para este tipo de trabalhos. Entende-se como zonas confinantes com os espaços verdes a serem limpas de infestantes todos os caminhos pedonais, passeios que se localizam até 3 metros do limite da zona a ser tratada.

1.1.3. Todas as caixas de válvulas de seccionamento deverão encontrar-se fechadas, limpas, e isentas de qualquer tipo de lixo ou terra, devendo ser colocada brita no fundo da caixa.



## ACORDO DE EXECUÇÃO

### Condições técnicas

#### 2. Mondas de ervas infestantes

- 2.1. As mondas de ervas infestantes deverão processar-se nos relvados e áreas plantadas com arbustos e herbáceas, sempre que se justifique, de forma a não haver presença de invasores não resultem prejuízos para as plantas instaladas, nem que haja um aspeto de deficiente manutenção aos espaços verdes.
- 2.2. Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5% nos espaços.
- 2.3. É admissível a utilização de herbicidas, tanto nestas zonas como nos seus espaços intermédios, desde que devidamente homologados e da classe toxicológica mais baixa.
- 2.4. As manchas infestantes de trevo branco, ou outras, com uma área superior a 0,20 m<sup>2</sup>, deverão ser removidas. Estas deverão ser mondadas e as peladas resultantes deverão ser ressemeadas no prazo máximo de oito dias, após a remoção.
- 2.5. Se se verificarem manchas nos relvados resultantes de doenças, sobretudo no final da primavera e no verão, essas ocorrências deverão ser transmitidas de imediato aos serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia, que definirão as medidas a adotar para a correção da situação, e que serão implementadas pela União/Junta de Freguesia.
- 2.6. As zonas em que decorra esta operação deverão ser devidamente isoladas com fita de sinalização e ostentar uma tabuleta informativa sobre o produto utilizado.
- 2.7. Esta aplicação não deverá ser executada sem aprovação prévia dos serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia.

#### 3. Tratamentos fitossanitários

- 3.1. Não poderão ser efetuados quaisquer tratamentos fitossanitários sem conhecimento dos serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia.
- 3.2. Logo que sejam detetadas pragas e doenças na vegetação, a União/Junta de Freguesia dará conhecimento do problema, e do tratamento proposto para o solucionar, que será sujeito à avaliação e aprovação dos serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia.





## ACORDO DE EXECUÇÃO

*[Handwritten signature]*

### 4. Retanchas

- 4.1. Sempre que uma planta morra, quer se trate do estrato arbóreo, arbustivo ou herbáceo, deve ser imediatamente substituída por um novo exemplar de modo a que não exista qualquer tipo de lacuna nas zonas ajardinadas.
- 4.2. As plantas mortas deverão ser substituídas por outras da mesma espécie por forma a manter a intenção do projeto. Qualquer alteração só poderá ser efetuada de acordo com aprovação dos serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia. No caso de árvores, deverá proceder-se ao arranque da planta morta, e do respetivo sistema radicular. Para a plantação da nova árvore abrir-se-á uma cova com 1 metro cubico (m3).
- 4.3. Podem os serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, antecedida de todas as operações e granjeios culturais. Este procedimento será eventualmente e somente em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas.

### 5. Fertilizações

- 5.1. Para espaços grandes, poderão os serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia apresentar as respetivas análises de terra e, a partir destas, propor determinado tipo de fertilização. Na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a seguinte fertilização geral:

#### 5.2. Relvados e prados

Todos os anos serão efetuadas duas adubações com adubo composto, à razão de 35 g/m<sup>2</sup>, uma no início da primavera (março) e outra no início do outono (outubro).

#### 5.3. Herbáceas e arbustos

Serão efetuadas duas adubações de cobertura com adubo composto, doseando 100 g/m<sup>2</sup>, a ter lugar no início da primavera e outono. Após a monda e sacha do terreno, far-se-á a incorporação do adubo no terreno por cava/sacha, à qual se seguirá uma pequena rega.

Sempre que necessário e os serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia o indicar, far-se-á uma adubação orgânica em fevereiro/março com composto orgânico à razão de 1 kg/m<sup>2</sup>, que será incorporado no terreno.

#### 5.4. Árvores

Serão efetuadas duas fertilizações anuais: uma orgânica, com composto orgânico em fevereiro, à razão de 1 Kg/caldeira e outra química, em março/abril com adubo composto à razão de 500 g/caldeira.



## ACORDO DE EXECUÇÃO

### 6. Rega

A fim de cobrir as deficiências hídricas do solo, as regas deverão ser efetuadas de um modo racional, de acordo com a vegetação existente, características do solo, localização, etc.

De acordo com as condições existentes em cada local:

Rega manual – nos espaços onde não se encontre instalado sistema de rega por aspersão, a rega deverá ser feita manualmente através de mangueira com espalhador.

Rega semiautomática – utilizando aspersores e pulverizadores fixos e escamoteáveis e aspersores móveis.

Rega automática – a programação deve ser ajustada às condições climáticas existentes qualquer que seja a época do ano, obrigando ao fecho dos sistemas de rega quando ocorram períodos de chuva superiores a 24 horas, e no prazo de 24 horas.

### 7. Corte de relva

7.1. O corte de relva deverá ser feito mecanicamente, podendo utilizar-se máquinas de lâminas helicoidais ou rotativas, de acordo com a dimensão e características do próprio relvado.

7.2. A frequência de corte, dependendo em termos reais das condições climáticas, frequência de rega e da própria fertilização, deverá ser a mais ajustada de maneira que os relvados apresentem uma altura homogênea entre os 3 e os 5 cm, não devendo em caso algum que exceda os 7 cm.

7.3. Não deverão existir peladas numa percentagem superior a 5%/m<sup>2</sup>. Todas as peladas existentes no relvado deverão ser semeadas de imediato, após indicação dos serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia, mesmo as resultantes de obras de reparação de sistemas de rega ou do próprio pisoteio.

### 8. Podas

8.1. Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

8.2. Anualmente, sob indicação dos serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia e em tempo oportuno, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

8.3. Excetuando a operação anteriormente descrita, será interdito qualquer corte no arvoredo a não ser em ramos secos e restos de ramos secos ou anteriormente quebrados.

8.4. Relativamente a arbusto, que não constituam sebe aparada, deverá se executada a limpeza de ramos secos e/ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional, com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural. Os arbustos de flor, deverão





## ACORDO DE EXECUÇÃO

ser podados de acordo com a sua natureza e características, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

8.5. O corte das sebes deverá respeitar o traçado inicial. As superfícies da sebe nas faces verticais, deverão ter um sotamento de cerca de 5 graus.

### 9. Normas gerais

9.1. Não é permitida, na área de intervenção, a queimadas de lixos, ramos e folhas e outros detritos. Estes deverão ser transportados para o aterro da ARMASUL, ou outro local adequado devidamente certificado para o efeito.

9.2. A área de intervenção não pode ser utilizada como zona de viveiro ou de propagação de plantas. Todas as plantas consideradas excedentárias deverão ser entregues nos viveiros municipais.

9.3. Não é permitida a colocação de sinais ou de propaganda nas zonas verdes.

### 10. Natureza e qualidade dos materiais

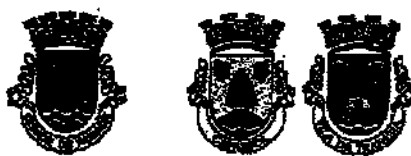
10.1. Terra viva: A terra a utilizar em reparações de zonas verde, retanchas e ressementeiras, deve ser proveniente de camada superficial de terrenos de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas. Deve apresentar textura franca e será isenta de pedras, torrões, raízes e de qualquer outro material proveniente da incorporação de lixos.

10.2. Sementes: As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira e terão obrigatoriamente um grau de pureza e poder germinativo elevado. Sempre que necessário a Freguesia/União de Freguesia poderá proceder aos respetivos ensaios.

### 11. Características dos materiais e produtos

Prescrições comuns a todos os materiais:

- Sendo nacionais, obdecerão às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações deste Anexo.
- Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos no país de origem, caso não hajam normas nacionais aplicáveis.



### **ANEXO III**

#### **Limpeza das vias e espaços públicos**

**1. Compete à União/Junta de Freguesia em geral**

- 1.1. A recolha de monos domésticos e aparas de jardim particulares colocados na via pública.
- 1.2. Promover, quando possível, a recolha de resíduos de construção e de demolição (RCD ou "entulho") provenientes de obras particulares através do uso de "big-bag", em respeito pelo disposto no Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana e taxas municipais aplicáveis.





**Assunto:** União de Freguesias de Caparica e Trafaria. Acordo de Execução de Delegação de Competências. 2º Aditamento. Aprovação e Autorização.

**Espaços Verdes de Enquadramento**  
meios financeiros a transferir

| União de Freguesias / Freguesia           | Espaços Verdes de Enquadramento |
|-------------------------------------------|---------------------------------|
| Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal | Não aplicável                   |
| Caparica, Trafaria                        | 107 646,35 €                    |
| Charneca de Caparica, Sobreda             | 175 853,22 €                    |
| Costa de Caparica                         | 42 616,23 €                     |
| Laranjeiro, Feijó                         | Não aplicável                   |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>326 115,80 €</b>             |



## ACORDO DE EXECUÇÃO

*[Handwritten signature]*

### **Manter, reparar e substituir mobiliário urbano instalado no espaço público**

#### **1. Compete à União/Junta de Freguesia a conservação e/ou reparação dos seguintes elementos urbanos:**

##### **1.1. Bancos de jardim:**

- Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de madeiras e metais.
- Reparação ou substituição de componentes.
- Reparação ou substituição das fixações do banco às respetivas bases.

##### **1.2. Pilaretes:**

- Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais.
- Reparação ou substituição de componentes.
- Reparação ou substituição das fixações do pilarete às respetivas bases.

##### **1.3. Baias, balaústre e corrimãos:**

- Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais.
- Reparação ou substituição de componentes.
- Reparação ou substituição das fixações do elemento às respetivas bases.





## ACORDO DE EXECUÇÃO

### Mobiliário urbano

| MOBILIÁRIO URBANO                         |                                |                                                      |                                    |
|-------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Unções de Freguesia                       | Bancos de jardim<br>(unidades) | Baixas, balaustrões e corrimões<br>(metros lineares) | Impedimentos físicos<br>(unidades) |
| Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal | 499,0                          | 5.569,0                                              | 1.273,0                            |
| Caparica, Trafaria                        | 191,0                          | 3.829,2                                              | 320,0                              |
| Charneca da Caparica, Sobreda             | 174,0                          | 10.452,0                                             | 632,0                              |
| Costa da Caparica                         | 69,0                           | 36,0                                                 | 163,0                              |
| Laranjeiro, Feijó                         | 127,0                          | 3.805,0                                              | 370,0                              |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>1060,0</b>                  | <b>23.691,2</b>                                      | <b>2.758,0</b>                     |



## ACORDO DE EXECUÇÃO

*[Handwritten signature]*

### Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados municipais

#### 1. Compete à União/Junta de Freguesia:

- 1.1. A limpeza e segurança do edifício estabelecendo sempre que necessário os respetivos contratos de prestação de serviços;
- 1.2. Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem, desde que não obrigue à substituição integral dos mesmos. Bancas e portões, incluindo reparação e substituição.
- 1.3. Janelas e portas, sejam em madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.
- 1.4. Vidros e/ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas, bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.
- 1.5. Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas, sejam elas em madeira (tacos, tábuas, "lamarquet" ou "parquet"), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).
- 1.6. Revestimento de tetos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas, reparação de eventuais mosaicos e tratamento de madeiras, incluindo substituição de peças danificadas.
- 1.7. A manutenção de equipamentos de acordo com as indicações técnicas da obra rececionada, nomeadamente de equipamentos de videovigilância, elevadores, multibanco, estabelecendo sempre que necessário os respetivos contratos de prestação de serviços;
- 1.8. A manutenção e reparação de mobiliário incluindo: reparação, tratamento de madeiras e peças metálicas, incluindo pintura de cadeiras, mesas ou secretárias, armários (incluindo ferragens), cabides, estores (interiores e exteriores), cortinas, móveis (incluindo ferragens), espelhos, bancas de mercados; recarga de extintores, etc.
- 1.9. A manutenção e reparação de equipamento elétrico, compreendendo: reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ou balastro de armaduras existentes; termostatos e/ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.
- 1.10. Água, esgoto ou gás, compreendendo: reparação de loiças sanitárias (incluindo substituições e/ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ou desentupimentos, bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês e ralos de pinha de chuveiros).





## ACORDO DE EXECUÇÃO

- 1.11. A Conservação e manutenção do recinto nomeadamente:  
Cobertura, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ou substituição das partes danificadas; telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas.
- 1.12. Revestimento de paredes, incluindo tratamento e reparação das juntas de dilatação, tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas, reparação de pavimentos de mosaico ou ladrilho e recuperação e tratamento de eventuais madeiras (incluindo substituição de peças danificadas).
- 1.13. Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento dos canais de escoamento, reparação de caleiras.



## ACORDO DE EXECUÇÃO

### **Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e respetivos espaços envolventes**

#### **1. Compete à União/Junta de Freguesia a conservação e manutenção de:**

##### **1.1. Coberturas**

- Limpeza e desentupimento de algerozes, caleiras, tubos de queda, ralos e respetivas pinhas, tubos ladrão, saias de chaminé e coberturas de terraço.

##### **1.2. Paredes**

- Tratamento e reparação de pequenas juntas,
- Tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas,

##### **1.3. Gradeamentos e vedações:**

- Tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem, desde que não obrigue à substituição integral dos painéis.

##### **1.4. Janelas e portas**

(Independentemente dos materiais, sejam, madeira, alumínio, ferro ou PVC)

- Tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.
- Vidros simples, (duplos aramados ou laminados mediante análise prévia de cada União de Freguesia) e/ou chapas acrílicas, incluindo substituição de peças partidas ou danificadas, bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.

##### **1.5. Pavimentos:**

(Não inclui substituições integrais):

- Reparação e substituição das peças danificadas, sejam elas em madeira (tacos, tábuas, "lamarquet" ou "parquet"), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos), desde que existam no mercado peças a instalar compatíveis com as já existentes.

##### **1.6. Tetos**

(Não inclui pinturas gerais):

- Tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas;
- Tratamento e/ou pintura de tetos

##### **1.7. Redes de água e esgoto**

- Reparação de loiças sanitárias, incluindo substituições e/ou acessórios danificados, desde que compatíveis com os materiais já instalados;
- Reparação de torneiras e fluxómetros, incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes, desde que compatíveis com os materiais já instalados;
- Desentupimento e reparação de bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água e esgoto (através de solicitação direta aos SMAS, quando necessário);
- Limpeza de sumidouros, valetas, caixas de esgoto (através de solicitação direta aos SMAS, quando necessário).





## ACORDO DE EXECUÇÃO

### 1.8. Mobiliário e/ou equipamento:

- Tratamento de madeiras e peças metálicas;
- Substituição de fechaduras

### 1.9. Eletricidade:

- Reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores e tomadas;
- Substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ou balastro de armaduras existentes.

### 1.10. Logradouros:

- Reparar, tratar e pintar peças metálicas, de madeira ou de nylon dos equipamentos desportivos (tabelas de basquetebol e balizas);
- Reparação de zonas de calçada degradadas, incluindo a remoção de produtos, abertura de caixa e sua regularização, aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactadas e/ou aplicação de lancil assente sobre fundação de betão, se for caso disso;
- Reparação, pintura e manutenção de bancos de jardim.

**Cláusula de Salvaguarda:** Todas as intervenções diagnosticadas como necessárias e que não façam parte integrante da presente regulação carecem de análise prévia das partes podendo eventualmente ser, para o efeito, celebrados acordos específicos para a sua execução. Estão ainda abrangidas intervenções sujeitas à capacidade individual e específica, nomeadamente de cariz técnico de cada Freguesia.



**Assunto:** União de Freguesias de Caparica e Trafaria. Acordo de Execução de Delegação de Competências. 2º Aditamento. Aprovação e Autorização.

**Limpeza, varredura e lavagem de vias públicas**  
**Meios financeiros a transferir**

| <b>União de Freguesias / Freguesia</b>    | <b>Limpeza Pública</b> |
|-------------------------------------------|------------------------|
| Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal | 206 065,97 €           |
| <b>Caparica, Trafaria</b>                 | <b>158 215,11 €</b>    |
| Charneca de Caparica, Sobreda             | 263 031,95 €           |
| Costa de Caparica                         | 116 900,00 €           |
| Laranjeiro, Feijó                         | 85 075,69 €            |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>829 288,72 €</b>    |





**Assunto:** União de Freguesias de Caparica e Trafaria. Acordo de Execução de Delegação de Competências. 2º Aditamento. Aprovação e Autorização.

**Limpeza, varredura e lavagem de vias públicas  
– transferência de viaturas**

| União de Freguesia                     | Pesados de mercadorias com grua | Ligeiros com Grua |
|----------------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| Almada, Cova Piedade, Cacilhas, Pragal | 0                               | 3                 |
| Caparica, Trafaria                     | 0                               | 0                 |
| Charneca da Caparica, Sobreda          | 1                               | 1                 |
| Costa da Caparica                      | 0                               | 0                 |
| Laranjeiro, Feijó                      | 0                               | 1                 |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>1</b>                        | <b>5</b>          |

**Nota Explicativa:**

1. Algumas das 11 (onze) viaturas anteriormente postas à disposição das autarquias de base Freguesia chegaram ao seu fim de vida e uma foi mesma abatida.
2. O programa destinado à recolha de monos e aparas de jardim foi reconfigurado, com opção por aluguer de viaturas, com maior incidência em viaturas pesadas e com adaptação da tipologia às necessidades de recolha de cada autarquia verificada em sede de monitorização.
3. O presente mapa atualiza o número de viaturas antigas disponíveis que ainda ficam afetas ao exercício da competência delegada e cuja propriedade ou foi transferida ou sê-lo-á logo que possível. As 5 (cinco) viaturas ligeiras com grua que deixam de estar afetas ao exercício da competência delegada são substituídas em número igual ou superior por viaturas pesadas com grua e garra, em regime de aluguer.
4. Correspondentemente, os montantes financeiros considerados no Anexo IX contemplam o aluguer destas viaturas pesadas, cujo contrato, titulado por cada União de Freguesia e Freguesia, inclui manutenção preventiva, seguro e veículo de substituição.



## ANEXO XI

### Mobiliário urbano Meios financeiros a transferir

| União de Freguesias / Freguesia           | Mobiliário urbano  |
|-------------------------------------------|--------------------|
| Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal | 20.956,00 €        |
| Caparica, Trafaria                        | 9.731,27 €         |
| Charneca de Caparica, Sobreda             | 21.013,00 €        |
| Costa de Caparica                         | 1.231,50 €         |
| Laranjeiro, Feijó                         | 9.145,00 €         |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>62 076,77 €</b> |





**Assunto:** União de Freguesias de Caparica e Trafaria. Acordo de Execução de Delegação de Competências. 2º Aditamento. Aprovação e Autorização.

**Mercados**  
Meios financeiros a transferir

| União de Freguesias / Freguesia           | Mercados            |
|-------------------------------------------|---------------------|
| Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal | Não aplicável       |
| Caparica, Trafaria                        | 97 647,72 €         |
| Charneca de Caparica, Sobreda             | 54 712,98 €         |
| Costa de Caparica                         | 76 854,07 €         |
| Laranjeiro, Feijó                         | Não aplicável       |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>229 214,77 €</b> |



### ANEXO XIII

#### Escolas e logradouros meios financeiros a transferir

| União de Freguesias / Freguesia           | Pequenas reparações em<br>escolas e logradouros |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal | 46 480,08 €                                     |
| Caparica, Trafaria                        | 66 792,72 €                                     |
| Charneca de Caparica, Sobreira            | 42 616,37 €                                     |
| Costa de Caparica                         | 23 198,27 €                                     |
| Laranjeiro, Feijó                         | 68 197,51 €                                     |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>247 284,95 €</b>                             |





Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

---

- Contrato de Delegação de Competências
- Aditamentos (1º e 2º)
- Anexos atualizados



Amf  
A

### Contrato de Delegação de Competências

Considerando o disposto nos artigos 116º a 123º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que no contexto do programa constitucional da descentralização administrativa, convidam as autarquias aqui contraentes à celebração de um contrato interadministrativo, especificadamente designado de contrato de delegação de competências, com a finalidade dessa descentralização;

Considerando que, desde pelo menos os anos 90 do século XX, na área do Concelho de Almada foi dada execução à delegação de diversas competências da Câmara Municipal nas então onze Juntas de Freguesia, com obtenção de bons resultados em matéria de administração e serviço de proximidade;

Considerando o passo já dado no ano civil em curso com a celebração de cinco Acordos de Execução com as agora cinco autarquias de Freguesia do Concelho;

Considerando a vontade das partes contraentes em manter pelo menos o mesmo nível de descentralização já antes alcançado, e que diversas das matérias objeto da delegação desejada não puderam, por imperativo legal, ser acomodadas nos Acordos de Execução:

A Câmara Municipal de Almada, envolvendo as partes interessadas, resolveu dar seguimento ao procedimento de elaboração de contratos de delegação de competências, para vigorarem no mandato 2013- 2017, envolvendo as quatro Uniãos de Freguesia de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal, de Caparica e Trafaria, de Charneca de Caparica e Sobreda, de Feijó e Laranjeiro, e, da Freguesia da Costa da Caparica, nos termos em que dispõe a alínea f) do nº 1 do artigo 33º e a alínea i) do nº1 do artigo 16º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O presente contrato de delegação de competências é um dos cinco contratos de delegação de competências celebrados entre a Câmara Municipal de Almada e as Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do Concelho de Almada.

O clausulado específico do presente contrato de delegação de competências, submetido a aprovação pelos órgãos executivos e à respetiva autorização pelos órgãos deliberativos de ambas as autarquias, assenta em uma proposta única e comum, submetida à apreciação em igualdade de circunstâncias, que tem como fonte o clausulado dos "Protocolos de Delegação de Atos da Competência da Câmara Municipal de Almada nas Juntas de Freguesia".

Nestes termos:

Entre o **Município de Almada**, pessoa coletiva pública nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, através do seu órgão executivo **Câmara Municipal de Almada**, no presente ato representado pelo seu Presidente da Câmara Joaquim Estevão Miguel Judas, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **primeira contraente**,

e a **União de Freguesias de Caparica e Trafaria**, pessoa coletiva pública nº 510835619, com sede no Largo da Torre, 2829-503 Caparica, no Concelho de Almada, através do seu órgão executivo **Junta da União de Freguesias**, no presente ato representada pela sua Presidente Teresa Paula de Sousa Coelho, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f) e g) do nº 1 do artigo 18º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **segunda contraente**,

*é de boa-fé e de livre vontade celebrado o contrato de delegação de competências que as partes reciprocamente aceitam e se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:*





## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente contrato de delegação de competências estabelece as condições para o exercício delegado de competências da Câmara Municipal de Almada que, estando excluídas da previsão do artigo 132º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, não podem ser delegadas por Acordo de Execução.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Finalidade**

A elaboração, celebração e execução no tempo do presente contrato de delegação de competências tem por finalidade genérica dar cumprimento à secção I do capítulo II do título IV do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e por finalidades específicas promover a descentralização administrativa no respeito pelos objetivos de melhoria da qualidade dos serviços prestados e de racionalização de recursos, estabelecidos no artigo 118º, articular a prossecução das atribuições das autarquias do Concelho de Almada, e ainda, manter a tradição administrativa de delegação de competências entre as autarquias do Concelho de Almada.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Incidência territorial**

O âmbito territorial do presente contrato de delegação de competências é o território da união de freguesias contraente.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Âmbito material**

1. A Câmara Municipal de Almada delega em cada uma das Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do território do Concelho de Almada competências que integram na presente data os *"Protocolos de Delegação de Atos da Competência da Câmara Municipal de Almada nas Juntas de Freguesia"*, em execução até à entrada em vigor do presente contrato, e adiante enunciadas no Capítulo II.
2. O exercício de cada competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a união de freguesias está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam de cada um dos anexos previstos em cláusulas próprias, quando aplicável.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Responsabilidade extracontratual**

A segunda contraente considera-se responsável perante o Município de Almada pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente contrato de delegação de competências e confere à primeira contraente o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências delegadas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.





*[Handwritten signature]*

#### **Cláusula 6ª**

##### **Regulamentos municipais**

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Almada podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da união de freguesias, alterar ou revogar regulamento municipal aplicável no território de todo o Concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente contrato de delegação de competências.
3. No exercício do poder regulamentar próprio, os órgãos da união de freguesias não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos regulamentos municipais.
4. Em caso dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos regulamentos municipais.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Domínio municipal**

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado das competências que são objeto do presente contrato de delegação de competências.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Intangibilidade das atribuições das autarquias**

O presente contrato de delegação de competências não tem o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e nas Leis.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Princípios**

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Formalidades legais prévias**

1. O presente contrato de delegação de competências foi aprovado em Reunião de Câmara Municipal de Almada no dia 3 de dezembro de 2014, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, tendo obtido autorização pela Assembleia Municipal de Almada nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º, no dia 22 de dezembro de 2014.
2. Com vista à sua celebração, o presente contrato de delegação de competências foi ainda



*[Handwritten signature]*

aprovado pelo órgão executivo da União de Freguesias de Caparica e Trafaria no dia 2 dezembro de 2014, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e submetido a autorização pela Assembleia de União de Freguesias de Caparica e Trafaria nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º que a concedeu no dia 16 dezembro de 2014.

## **Capítulo II**

### **Conteúdo e extensão das competências em concreto**

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Competências transversais delegadas em todas as autarquias**

1. Ficam delegadas na Junta da União de Freguesias contraente as seguintes competências:
  - a) A conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos”.
  - b) Gestão e conservação permanente dos recintos desportivos descobertos que se situam no território da segunda contraente.
  - c) Conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muros e muretes.
2. As tarefas compreendidas no exercício da competência descrita na alínea a) são as que constam no anexo I.
3. As tarefas compreendidas no exercício da competência descrita na alínea b) são as que constam no anexo II.
4. A delegação da competência descrita na alínea a) não abrange obra nova.
5. As tarefas compreendidas no exercício da competência descrita na alínea c) incluem pintura bienal de muros e muretes e, sempre que necessário, pequenas reparações para manutenção desses elementos urbanos.
6. Para efeitos do exercício da competência descrita na alínea c) a segunda contraente, em conjugação com os serviços da Câmara Municipal de Almada, procede anualmente, até ao final de Outubro, ao levantamento atualizado da área de muros e muretes existente no seu território, que vem refletivo no anexo III.
7. Para o exercício da competência de gestão dos recintos desportivos descobertos têm aplicação as normas gerais de funcionamento de recintos desportivos descobertos que vigoram na presente data.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Competências específicas delegadas em determinada autarquia**

1. Ficam delegadas na Junta da União de Freguesias contraente as seguintes competências:
  - a) Gestão e conservação permanente do Cemitério do Monte da Caparica, sito na autarquia contraente.
  - b) *[alínea não aplicável à segunda contraente]*
2. As tarefas compreendidas no exercício da competência descrita na alínea a) são as que constam no anexo IV.
3. *[não aplicável à segunda contraente]*





*Handwritten signature*

### **Cláusula 13ª**

#### **Competências atributivas de direitos**

1. Ficam delegadas na Junta da União de Freguesias contraente as seguintes competências:
  - a) Licenciamento para ocupação de espaço público, por comerciantes, com mesas e cadeiras, caixas de gelados e de brinquedos (esplanadas abertas).
  - b) Receção e instrução de pedidos de emissão de carta de caçador e de licença de caça nos termos dos números seguintes.
2. No desempenho da competência prevista na alínea b) do número anterior, compete à segunda contraente a receção e instrução dos seguintes pedidos de emissão:
  - a) Carta de Caçador - competência prevista no art.º 69º do Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de agosto alterado pelo Decreto-Lei nº 201/2005, de 24 de Novembro, pelo Decreto-Lei nº 159/2008, de 8 de Agosto, pelo Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro, pelo Decreto-Lei nº 9/2009, de 9 de Janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 2/2011 de 6 de Janeiro;
  - b) Licença de Caça - competência prevista no art.º 74º do Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de agosto.
3. A segunda contraente efetua a transferência para a autoridade florestal, do valor das participações nas taxas previstas nas disposições legais e regulamentares sobre caça, nos termos previstos no artigo 148º nº 2, Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de agosto.
4. As competências definidas no presente artigo, geradoras de receitas para a segunda contraente, não são consideradas para o cálculo das verbas a transferir pela Câmara Municipal, sem prejuízo das devoluções a que houver lugar com origem na autoridade florestal e se destinem aos cofres da segunda contraente.

### **Cláusula 14ª**

#### **Exclusões materiais da delegação de competências**

Ficam excluídos da delegação da competência em matéria de conservação de calçadas, atividade usualmente tipificada como "tapa-buracos", as ações que decorrem por força de obras municipais, de obras a cargo do SMAS, de obras sob a responsabilidade de operadores de subsolo e ainda os troços de passeios e pavimentos pedonais em calçada inseridos em urbanização que não haja sido recebida pela Câmara Municipal.

### **Capítulo III**

#### **Transferência de recursos para o órgão executante das competências**

### **Cláusula 15ª**

#### **Transferência de meios financeiros**

A transferência pela Câmara Municipal de meios financeiros destinados ao exercício das competências delegadas ocorre por via do crédito em conta bancária da segunda contraente.

### **Cláusula 16ª**

#### **Modalidade da transferência de meios financeiros**

As verbas fixadas no presente contrato de delegação de competências e seu anexo financeiro são creditadas ou pagas em duodécimos, com processamento mensal, até ao dia 20, se outra modalidade não for acordada.





*[Handwritten signature]*

#### **Cláusula 17ª**

##### **Afetação de meios financeiros**

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas está sujeito a comprovação do seu bom uso em relatórios e informações regulares.
2. A segunda contraente apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência delegada não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam, sem prejuízo do número seguinte.
3. São admitidos desvios pontuais e não reiterados à regra da destinação dos recursos financeiros desde que justificado e sem decréscimo da qualidade do serviço público prestado.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Mapa financeiro**

1. Os montantes anuais a transferir para a União de Freguesia para o exercício das competências a delegar pelo presente instrumento são os que constam do mapa no anexo V.
2. O Município de Almada transfere, em 2015, para a segunda contraente, uma verba para gestão e apoio à descentralização de competências de acordo com o previsto no mapa do anexo V.
3. O Município de Almada e a segunda contraente comprometem-se a rever durante ano de 2015 o mapa financeiro que consta do anexo V para o ajustar à realidade presente e o atualizar à dimensão das competências delegadas e exercidas.

#### **Cláusula 19ª**

##### **Atualização e Revisão anual**

O orçamento municipal fixa anualmente, com ou sem atualização, os meios financeiros a transferir para a segunda contraente no respeito por critérios de proporcionalidade e os estabelecidos no mapa financeiro anexo ao presente contrato.

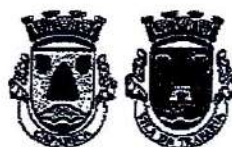
#### **Capítulo IV**

##### **Acompanhamento e monitorização da execução do acordo**

#### **Cláusula 20ª**

##### **Acompanhamento e comunicação entre as partes contraentes**

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente contrato, e não sejam matérias contidas no capítulo V (disposições finais), a segunda contraente designa uma pessoa responsável pelo exercício de cada uma das competências, ou de todas as competências delegadas, capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal designa pessoa dos seus serviços que relativamente a cada uma das competências delegadas seja confiada a responsabilidade de assegurar a função de interlocutor operacional com a pessoa designada pela segunda contraente.
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados



meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a mensagens curtas de telemóvel (sms).

4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte.
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda contraente deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.

### **Cláusula 21ª**

#### **Avaliação da execução pelas partes contraentes**

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente contrato – tais como o cumprimento e adequação das tarefas de exercício da competência, os critérios de financiamento, as receitas geradas, as despesas realizadas, o resultado operacional registado –, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, entre interlocutores das partes contraentes designados nos termos da cláusula anterior.
2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes contraentes.
3. A Câmara Municipal designa de entre os seus interlocutores escolhidos nos termos da cláusula anterior o coordenador responsável pela articulação e convocatória da reunião de avaliação trimestral.
4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.
5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental.
6. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.
7. A falta de duas reuniões trimestrais de avaliação da execução pode determinar a suspensão parcial ou total da transferência de meios financeiros e a falta reiterada motivo de incumprimento do contrato de delegação de competências.

### **Cláusula 22ª**

#### **Relatório anual de avaliação**

1. A segunda contraente elabora anualmente, até ao final do mês de outubro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas, o cumprimento do mapa financeiro e os demais aspetos relativos à prestação de contas.
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para





*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente.

3. O relatório anual de avaliação é remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Almada que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte.
4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a suspensão parcial ou total da transferência de meios financeiros e a falta reiterada em dois anos consecutivos motivo de incumprimento do contrato de delegação de competências.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 23ª**

#### **Direito aplicável**

1. Quando não expressamente remetido para legislação diversa as referências a normas legais são consideradas feitas para o anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. Aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, nos termos do nº 2 do artigo 120ª.

#### **Cláusula 24ª**

#### **Anexos**

Os anexos ao presente contrato podem ser atualizados em particular quando haja supressão que deva reduzir o âmbito de aplicação material da competência, ou afetação de novo equipamento, espaço público ou elemento que deva ampliar o âmbito de aplicação material da competência, ou ainda quando devam ser adaptados à realidade da autarquia.

#### **Cláusula 25ª**

#### **Protocolos do pretérito**

A entrada em vigor do presente contrato de delegação de competências determina a cessação imediata da vigência dos *"Protocolos de Delegação de Atos da Competência da Câmara Municipal de Almada nas Juntas de Freguesia"* de Caparica e da Trafaria em execução até à presente data.

#### **Cláusula 26ª**

#### **Cessação por denúncia e resolução**

1. O presente contrato de delegação de competências pode ser denunciado pelas partes contraentes, nos termos da Lei, no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal de Almada.
2. A resolução parcial ou total do contrato de delegação de competências pode ser promovida por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
3. Em caso de resolução parcial ou total do contrato de delegação de competências as competências são exercidas pela Câmara Municipal de Almada.



4. A execução do presente contrato pode ser suspensa com fundamento no disposto no nº 8 do artigo 123º.
5. O contrato de delegação de competências é suscetível de revogação por mútuo acordo.

#### **Cláusula 27ª**

##### **Aditamentos e adaptação**

1. Durante a vigência, ao contrato de delegação de competências pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente acordo.
2. O aditamento ao contrato de delegação de competências pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao acordo e afetam o equilíbrio na sua boa execução.

#### **Cláusula 28ª**

##### **Vigência e renovação**

1. O presente contrato de delegação de competências vigora pelo período de duração do mandato da Assembleia Municipal de Almada.
2. O presente contrato de delegação de competências considera-se automaticamente renovado com a instalação da Assembleia Municipal de Almada após ato eleitoral.

#### **Cláusula 29ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015, independentemente de publicação.

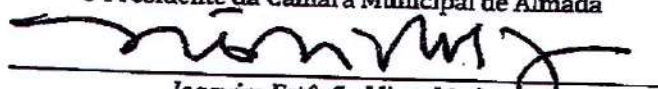
#### **Cláusula 30ª**

##### **Divulgação**

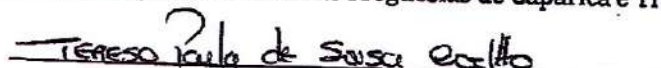
O presente contrato de delegação de competências é público e sujeito a divulgação pelo menos no *site* da internet mantido pelas partes contraentes.

Assinado em Almada, aos 30 do mês de dezembro do ano de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Almada

  
Joaquim Estêvão Miguel Judas

A Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

  
Teresa Paula de Sousa Coelho





## ADITAMENTO AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando o disposto nos artigos 116º a 123º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que no contexto do programa constitucional da descentralização administrativa, convidam as autarquias aqui contraentes à celebração de um contrato interadministrativo, especificadamente designado por CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, com a finalidade dessa descentralização;

Considerando que a Câmara Municipal de Almada, envolvendo as partes interessadas, celebrou em 2014 cinco CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, para vigorarem no mandato 2013-2017, envolvendo as quatro Uniãos de Freguesia de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal, de Caparica e Trafaria, de Charneca de Caparica e Sobreda, de Feijó e Laranjeiro, e, da Freguesia da Costa de Caparica, nos termos em que dispõe a alínea I) do nº 1 do artigo 33º e a alínea i) do nº1 do artigo 16º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando a faculdade de as partes contraentes estipularem, na vigência do CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, aditamentos e adaptações que resultam da execução monitorizada e da avaliação do exercício das competências delegadas;

Considerando a vontade das partes manifestada em reuniões bilaterais e conjuntas, realizadas previamente e com a finalidade de ajustar os CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS celebrados;

Considerando que o Município de Almada mantém para o conjunto das competências delegadas o mesmo nível de despesa global, sem a agravar em razão exclusiva dessa delegação de competências acordada;

O Município de Almada, por iniciativa da Câmara Municipal de Almada, e as cinco autarquias de base de freguesia resolveram, consensualmente, concluir o procedimento para celebração do primeiro aditamento aos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, para vigorarem no mandato autárquico em curso.

O presente primeiro aditamento ao CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS é um dos cinco agora celebrados entre a Câmara Municipal de Almada e as Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do Concelho de Almada.

### *Nestes termos:*

Entre o **Município de Almada**, pessoa coletiva pública nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, através do seu órgão executivo **Câmara Municipal de Almada**, no presente ato representado pelo seu Presidente da Câmara Joaquim Estevão Miguel Judas, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do nº 1 e pela alínea f)



21

do nº 2 do artigo 35º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **primeira contraente**,

e a **União de Freguesias de Caparica e Trafaria**, pessoa coletiva pública nº 510835619, com sede no Largo da Torre, 2829-503 Caparica, no Concelho de Almada, através do seu órgão executivo **Junta da União de Freguesias**, no presente ato representada pela sua Presidente Teresa Paula de Sousa Coelho, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f) e g) do nº 1 do artigo 18º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **segunda contraente**,

*é de boa-fé e de livre vontade celebrado o aditamento ao contrato de delegação de competências que as partes reciprocamente aceitam e se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1. Em face do disposto na cláusula 27ª, sob a epígrafe «aditamentos e adaptação», do Contrato de Delegação de Competências celebrado em 2014 e em vigor, as partes contraentes acordam em proceder aos aditamentos e adaptação que consta do presente clausulado e seus anexos.
2. O presente clausulado e seus anexos fazem parte integrante do Contrato de Delegação de Competências celebrado, que vigora desde 1 de Janeiro de 2015, constituindo no todo o mesmo Contrato de Delegação de Competências.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Formalidades legais prévias**

1. O presente clausulado foi aprovado em sessão da Câmara Municipal de Almada no dia 15 de Junho de 2016, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, tendo obtido autorização para celebração pela Assembleia Municipal de Almada nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º, no dia 7 de Julho de 2016.
2. Com vista à sua celebração, o presente clausulado foi ainda aprovado pelo órgão executivo da União de Freguesias de Caparica e Trafaria, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º no dia 1 de setembro de 2016 e submetido a autorização pela Assembleia de União de Freguesias de Caparica e Trafaria, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º que a concedeu no dia 19 de setembro de 2016.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Aditamentos ao Acordo de Execução**

*[O Contrato de Delegação de Competências celebrado pela União de Freguesias de Caparica e Trafaria não tem aditamentos ao clausulado em vigor.]*





#### Cláusula 4ª

##### Adaptação por aditamento de anexos ao Acordo de Execução

1. As tarefas compreendidas no exercício da competência de conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como "tapaburacos", a que se refere o nº 2 da cláusula 11ª, são as que constam no anexo I.
2. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para o desempenho das competências aí especificamente referenciadas são os que constam do anexo V (mapa financeiro).
3. O Município de Almada procede, em tempo, à regularização por atualização das transferências duodecimais para a União de Freguesia, nos termos dos valores que constam do anexo referido no número anterior.
4. A rubrica, em montantes atualizados, relativa ao "apoio à gestão do processo de descentralização" que até à presente data integra o anexo V passa a constar de instrumento jurídico autónomo a aprovar e a deliberar pelos órgãos do Município de Almada.

#### Cláusula 5ª

##### Entrada em vigor e efeitos jurídicos

1. O presente aditamento ao Contrato de Delegação de Competências entra em vigor no dia da celebração com outorga de assinatura, independentemente de publicação.
2. Sem prejuízo da entrada em vigor, o presente aditamento e respetivos anexos têm efeitos jurídicos reportados a 1 de Janeiro de 2016, salvo quando do articulado resulte estipulação diversa.

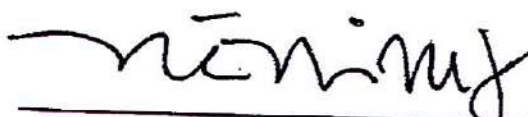
#### Cláusula 6ª

##### Divulgação

O presente aditamento ao Contrato de Delegação de Competências é público e sujeito a divulgação pelo menos no *site* da internet mantido pelas partes contraentes.

Assinado em Almada, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Almada

  
Joaquim Estêvão Miguel Judas



**A Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria**

  
***Teresa Paula de Sousa Coelho***





## ANEXO I

### **Tarefas de conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como "tapa-buracos"**

#### **1. Âmbito da atividade de "tapa-buracos"**

- 1.1. Consideram-se incluídos na tarefa de "tapa-buracos" em calçada, os trabalhos de reparação de zonas degradadas até cerca de um metro quadrado, nas seguintes situações:
  - 1.1.1. Falta de pedras ou existência de pedras soltas nas zonas calcetadas;
  - 1.1.2. Abatimentos naturais (sem prejuízo do ponto 2.1);
  - 1.1.3. Deficiências derivadas por queda de água proveniente de tubos de queda/algerozes.
- 1.2. O calcetamento de pavimentos contém as seguintes etapas:
  - 1.2.1. Preparação da zona de trabalhos com limpeza e remoção de material;
  - 1.2.2. Regularização/nivelamento da camada de assentamento de areão ou pó de pedra;
  - 1.2.3. Assentamento e nivelamento de calçada;
  - 1.2.4. Preenchimento das juntas e compactação da área de intervenção;
  - 1.2.5. Limpeza e remoção de material sobranter.

#### **2. Exclusões**

- 2.1. Ficam excluídas do conceito de "tapa-buracos" as obras de reparação em calçada motivadas por deficiências de infraestruturas ou abatimentos derivados de intervenções em infraestruturas assim como empolamentos de calçada com origem em crescimento de raízes de árvores.
- 2.2. Ficam excluídas obras de intervenção em espaço público que não sejam previamente articuladas e concertadas com serviços municipais e sua administração.
- 2.3. A realização das obras compreendidas nas presentes exclusões poderão ser realizadas pela União/Freguesia, em razão da maior celeridade de execução, desde que previamente articuladas e concertadas com os serviços municipais que disponibilizarão os materiais necessários à obra em vista.

## ANEXO II

### Tarefas de gestão e conservação permanente dos recintos desportivos descobertos

1. **Edifícios existentes nos recintos desportivos**
  - 1.1. Tarefas de conservação e manutenção.
2. **Vedações**
  - 2.1. Vedações e respetivos portões, incluindo pintura, lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis;
  - 2.2. Troços de rede ou painéis rígidos e respetivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afetadas pela ferrugem.
3. **Muros e bancadas**
  - 3.1. Pintura e reparação de revestimento, incluindo o tratamento de fissuras e respetiva pintura de zonas danificadas;
  - 3.2. Eventual substituição de ladrilhos ou peças de revestimento danificadas.
4. **Pavimentos**
  - 4.1. Reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.
  - 4.2. Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.
5. **Telheiros**
  - 5.1. Eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou de plástico);
  - 5.2. Limpeza e substituição de partes de algeroz ou tubos de queda, rufos de zinco ou em tela;
  - 5.3. Tratamento e pintura de zonas afetadas pela ferrugem.
6. **Equipamento (fixo ou móvel)**
  - 6.1. Conservação de equipamento de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituições de areia;
  - 6.2. Tratamento e pintura de peças metálicas, de madeira ou de nylon.
7. **Candeeiros**
  - 7.1. Colunas de iluminação, postes e outro material elétrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.
8. **Canalização**
  - 8.1. Conservação e reparação de bocas de rega e canalização de água e esgotos, incluindo desentupimento de tubagens e substituição de peças danificadas.

Nota:

*Foram retiradas tarefas relacionadas com sumidouros e valetas e com bebedouros por se tratar de matéria a cargo dos SMAS.  
Foi retirada a conservação de canalização de gás por razões técnicas.*



### ANEXO III

#### Muros e Muretes - Áreas a pintar e conservar

| 2015                                      | Área a pintar (m²) |
|-------------------------------------------|--------------------|
| Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal | 22.905,50          |
| Caparica, Trafaria                        | 4.838,00           |
| Charneca da Caparica, Sobreda             | 4.223,00           |
| Costa da Caparica                         | 821,00             |
| Laranjeiro, Feijó                         | 10.066,00          |
| <b>Total Rubrica</b>                      | <b>42.853,50</b>   |

**Notas:**

- Valor convencionado por metro quadrado é de € 3,00 euros.
- O valor apurado é distribuído em igual medida por dois exercícios anuais, prevendo-se uma pintura e conservação bienal.

## ANEXO IV

### Tarefas de gestão e conservação permanente de Cemitérios Municipais

1. Garantir a gestão e manutenção do Cemitério Municipal na área da União de Freguesia/ Freguesia, fazendo cumprir o Regulamento Municipal e procedendo à cobrança de taxas e outras receitas aprovadas pelo Município.
2. Ficam a cargo da Junta de Freguesia da segunda contraente:
  - 2.1. A manutenção e conservação das áreas ajardinadas nos recintos cemiteriais, dos edifícios de apoio técnico e instalações de pessoal;
  - 2.2. A manutenção e pintura regular dos muros e edifícios de apoio;
  - 2.3. A construção de sepulturas aeróbicas, comprometendo-se a Câmara Municipal de Almada a disponibilizar o apoio técnico necessário, fornecendo o estudo preliminar, o projeto e o acompanhamento da construção;
  - 2.4. A construção de ossários em cemitérios municipais, a executar em função de projeto municipal com o apoio e fiscalização dos técnicos municipais da Divisão de Atividades Económicas e Serviços Urbanos da CMA;
  - 2.5. A instalação de mobiliário e sinalização no interior do cemitério;
  - 2.6. Conservação e manutenção de vedações, portões, instalação elétrica, redes de águas e esgotos e das instalações sanitárias;
  - 2.7. Conservação e manutenção da cobertura dos edifícios, a qual pressupõe a limpeza dos algerozes.
3. As obras a efetuar em jazigos devem obter obrigatoriamente parecer/licenciamento da Divisão de Atividades Económicas e Serviços Urbanos da CMA.



# ANEXO V

## Muros e Muretes - Áreas a pintar e conservar

| 2015                                        | Gestão Proc      |             | Recintos    |              | Muros e     |                |
|---------------------------------------------|------------------|-------------|-------------|--------------|-------------|----------------|
|                                             | Descentralização | Desportivos | Comitérios  | Tapa Buracos | Muretes     | Total UP       |
| Alameda, Cova da Piedade, Cacilhas, Praagal | 420.259,68 €     | 19.427,97 € | 0,00 €      | 93.846,88 €  | 34.359,00 € | 567.893,53 €   |
| Caparica, Trafaria                          | 492.637,27 €     | 8.267,96 €  | 9.544,28 €  | 72.771,87 €  | 7.257,00 €  | 590.478,38 €   |
| Charneca da Caparica, Sobreira              | 177.213,05 €     | 25.001,63 € | 0,00 €      | 67.887,17 €  | 6.334,50 €  | 276.436,35 €   |
| Costa da Caparica                           | 94.090,82 €      | 7.261,04 €  | 4.840,69 €  | 23.396,69 €  | 1.231,50 €  | 130.810,74 €   |
| Laranjeiro, Reljó                           | 173.253,99 €     | 19.361,06 € | 0,00 €      | 62.385,67 €  | 15.099,00 € | 270.099,72 €   |
| Total Rubrica                               | 1.357.454,80 €   | 79.319,66 € | 14.384,97 € | 320.288,23 € | 64.281,00 € | 1.835.728,71 € |



**Assunto:** 2º Aditamento ao anexo V dos Contratos de Delegação de Competências. Aprovação e Autorização

**Proposta Nº** 259-2017 [OA]

O mapa financeiro designado por anexo V que está junto aos cinco Contratos de Delegação de Competências é aplicável a:

União de Freguesias de Almada/Cova da Piedade/Pragal/Cacilhas

União de Freguesias da Caparica e Trafaria

União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda

Freguesia da Costa de Caparica

União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó

No caso específico da Freguesia da Costa de Caparica registou-se uma atualização em alta no valor consignado à competência da reparação e conservação de muros e muretes, sendo esta a única alteração que o mapa apresenta face ao anexo em vigor durante o ano de 2016.

**Mapa Financeiro agregado  
dos Contratos de Delegação de Competências**

| 2017                    | ALMADA-<br>C.PIEDADE-<br>PRAGAL-<br>CACILHAS | CAPARICA-<br>TRAFARIA | CHARNECA<br>DE<br>CAPARICA-<br>SOBREDADA | COSTA DE<br>CAPARICA | LARANJEIRO-<br>FEIJÓ | TOTAL               |
|-------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Recintos<br>Desportivos | 17 300,20 €                                  | 8 267,96 €            | 33 704,91 €                              | - €                  | 5 066,08 €           | 64 339,14 €         |
| Cemitérios              | - €                                          | 118 619,30 €          | - €                                      | - €                  | - €                  | 118 619,30 €        |
| Tapa Buracos            | 84 635,20 €                                  | 72 771,87 €           | 35 833,55 €                              | 69 707,78 €          | 62 385,67 €          | 325 334,06 €        |
| Muros e Muretes         | 34 359,00 €                                  | 7 257,00 €            | 6 334,50 €                               | 9 962,90 €           | 15 099,00 €          | 73 012,40 €         |
| <b>TOTAL</b>            | <b>136 294,39 €</b>                          | <b>206 916,13 €</b>   | <b>75 872,96 €</b>                       | <b>79 670,68 €</b>   | <b>82 550,75 €</b>   | <b>581 304,91 €</b> |





MAPAS DE  
DEMONSTRAÇÕES  
FINANCEIRAS  
2022  
E ANEXOS

# FREGUESIA DE CAPARICA E TRAFARIA

## Balanço relativo a Apuramento de Resultados de 2022

| RUBRICAS                                                        |  | NOTAS | DATAS       |            |
|-----------------------------------------------------------------|--|-------|-------------|------------|
|                                                                 |  |       | 31/12/2022  | 31/12/2021 |
| ATIVO                                                           |  |       |             |            |
| Ativo não corrente                                              |  |       |             |            |
| Ativos fixos tangíveis                                          |  |       | 628 291,25  | 632 041,91 |
| Propriedades de investimento                                    |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Ativos intangíveis                                              |  |       | 3 628,60    | 2 842,96   |
| Ativos biológicos                                               |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Participações financeiras                                       |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Acionistas/sócios/associados                                    |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Diferimentos                                                    |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Outros ativos financeiros                                       |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Ativos por impostos diferidos                                   |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Clientes, contribuintes e utentes                               |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Outras contas a receber                                         |  |       | 0,00        | 0,00       |
|                                                                 |  |       | 631 919,85  | 634 884,87 |
| Ativo corrente                                                  |  |       |             |            |
| Inventários                                                     |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Ativos biológicos                                               |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis      |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Clientes, contribuintes e utentes                               |  |       | 6 175,00    | 13 078,95  |
| Estado e outros entes públicos                                  |  |       | 380,88      | 0,00       |
| Acionistas/sócios/associados                                    |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Outras contas a receber                                         |  |       | 231,64      | 231,64     |
| Diferimentos                                                    |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Ativos financeiros detidos para negociação                      |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Outros ativos financeiros                                       |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Ativos não correntes detidos para venda                         |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Caixa e depósitos                                               |  |       | 75 691,14   | 206 359,74 |
|                                                                 |  |       | 82 478,66   | 219 670,33 |
|                                                                 |  |       | 714 398,51  | 854 555,20 |
| PATRIMÓNIO LÍQUIDO                                              |  |       |             |            |
| Património Líquido                                              |  |       |             |            |
| Património/Capital                                              |  |       | 693 596,75  | 693 596,75 |
| Ações (quotas) próprias                                         |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Outros instrumentos de capital próprio                          |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Prémios de emissão                                              |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Reservas                                                        |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Resultados transitados                                          |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Ajustamentos em ativos financeiros                              |  |       | 154 175,81  | 88 589,66  |
| Excedentes de revalorização                                     |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Outras variações no Património Líquido                          |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Resultado líquido do período                                    |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Dividendos antecipados                                          |  |       | -150 073,43 | 65 586,25  |
| Interesses que não controlam                                    |  |       | 0,00        | 0,00       |
|                                                                 |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Total Património Líquido                                        |  |       | 697 699,13  | 847 772,56 |
| PASSIVO                                                         |  |       |             |            |
| Passivo não corrente                                            |  |       |             |            |
| Provisões                                                       |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Financiamentos obtidos                                          |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Fornecedores de investimentos                                   |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Responsabilidades por benefícios pós-emprego                    |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Diferimentos                                                    |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Passivos por impostos diferidos                                 |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Outras contas a pagar                                           |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Fornecedores                                                    |  |       | 0,00        | 0,00       |
|                                                                 |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Passivo corrente                                                |  |       |             |            |
| Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis       |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Fornecedores                                                    |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes              |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Estado e outros entes públicos                                  |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Acionistas/sócios/associados                                    |  |       | 2 455,97    | -176,12    |
| Financiamentos obtidos                                          |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Fornecedores de investimentos                                   |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Outras contas a pagar                                           |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Diferimentos                                                    |  |       | 14 243,41   | 6 958,76   |
| Passivos financeiros detidos para negociação                    |  |       | 0,00        | 0,00       |
| Outros passivos financeiros                                     |  |       | 0,00        | 0,00       |
|                                                                 |  |       | 0,00        | 0,00       |

# FREGUESIA DE CAPARICA E TRAFARIA

## Balanço relativo a Apuramento de Resultados de 2022

| RUBRICAS                              | NOTAS | DATAS      |            |
|---------------------------------------|-------|------------|------------|
|                                       |       | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| Total Passivo                         |       | 15 699,38  | 6 782,64   |
| Total do Património Líquido e Passivo |       | 15 699,38  | 6 782,64   |
|                                       |       | 714 398,51 | 854 555,20 |



# FREGUESIA DE CAPARICA E TRAFARIA

## Demonstração dos Resultados relativo a Apuramento de Resultados de 2022

| RENDIMENTOS E GASTOS                                                                          | NOTAS | DATAS              |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|-------------------|
|                                                                                               |       | 31/12/2022         | 31/12/2021        |
| Impostos, contribuições e taxas                                                               |       | 144 334,44         | 133 078,48        |
| Vendas                                                                                        |       | 245,18             | 0,00              |
| Prestações de serviços e concessões                                                           |       | 91 240,00          | 90 770,90         |
| Transferências e subsídios correntes obtidos                                                  |       | 1 316 828,91       | 1 291 675,43      |
| Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos |       | 0,00               | 0,00              |
| Variações nos inventários da produção                                                         |       | 0,00               | 0,00              |
| Trabalhos para a própria entidade                                                             |       | 0,00               | 0,00              |
| Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas                                      |       | -82 858,26         | -70 537,28        |
| Fornecimentos e serviços externos                                                             |       | -585 427,40        | -463 560,47       |
| Gastos com pessoal                                                                            |       | -943 618,83        | -795 749,43       |
| Transferências e subsídios concedidos                                                         |       | -51 703,06         | -72 709,60        |
| Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)                              |       | 0,00               | 0,00              |
| Prestações sociais                                                                            |       | 0,00               | 0,00              |
| Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)                                            |       | 0,00               | 0,00              |
| Provisões (aumentos/reduções)                                                                 |       | 0,00               | 0,00              |
| Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)                  |       | 0,00               | 0,00              |
| Outros rendimentos                                                                            |       | 18 164,57          | 8 689,25          |
| Aumentos/reduções de justo valor                                                              |       | 0,00               | 0,00              |
| Outros gastos                                                                                 |       | 0,00               | -305,99           |
| <b>Resultados antes de depreciações e resultados financeiros</b>                              |       | <b>-92 794,45</b>  | <b>121 351,28</b> |
| Gastos/reversões de depreciação e amortização                                                 |       | -57 278,98         | -55 765,03        |
| Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)                      |       | 0,00               | 0,00              |
| <b>Resultado operacional (antes de resultados financeiros)</b>                                |       | <b>-150 073,43</b> | <b>65 586,25</b>  |
| Juros e rendimentos similares obtidos                                                         |       | 0,00               | 0,00              |
| Juros e gastos similares suportados                                                           |       | 0,00               | 0,00              |
| <b>Resultado antes de impostos</b>                                                            |       | <b>-150 073,43</b> | <b>65 586,25</b>  |
| Imposto sobre o rendimento                                                                    |       | 0,00               | 0,00              |
| <b>Resultado líquido do período</b>                                                           |       | <b>-150 073,43</b> | <b>65 586,25</b>  |

# Freguesia de Caparica e Trafaria

## Demonstração das Alterações no Património Líquido

2022  
Apuramento  
de  
Resultados

| Descrição                                               | Notas                       | Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla |                         |                                        |                    |          |                        |                                   |                            |                                        |                              |             | Interesses que não controlam | Total do património Líquido |             |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|--------------------|----------|------------------------|-----------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|------------------------------|-------------|------------------------------|-----------------------------|-------------|
|                                                         |                             | Capital / Património Subscrito                                                             | Ações (quotas) próprias | Outros instrumentos de capital próprio | Prémios de emissão | Reservas | Resultados transitados | Ajustamento em ativos financeiros | Excedente de revalorização | Outras variações no Património Líquido | Resultado líquido do período | Total       |                              |                             |             |
| POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO                            | (1)                         | 693 586,75                                                                                 | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 154 175,81             | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | 847 772,56                   | 0,00        | 847 772,56                   | 0,00                        | 847 772,56  |
| ALTERAÇÕES NO PERÍODO                                   |                             |                                                                                            |                         |                                        |                    |          |                        |                                   |                            |                                        |                              |             |                              |                             |             |
| Ajustamentos do transição de referencial contabilístico |                             | 0,00                                                                                       | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 0,00                   | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | 0,00                         | 0,00        | 0,00                         | 0,00                        | 0,00        |
| Alterações de políticas contabilísticas                 |                             | 0,00                                                                                       | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 0,00                   | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | 0,00                         | 0,00        | 0,00                         | 0,00                        | 0,00        |
| Correção de erros materiais                             |                             | 0,00                                                                                       | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 0,00                   | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | 0,00                         | 0,00        | 0,00                         | 0,00                        | 0,00        |
| Diferenças de conversão de demonstrações financeiras    |                             | 0,00                                                                                       | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 0,00                   | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | 0,00                         | 0,00        | 0,00                         | 0,00                        | 0,00        |
| Realização de excedentes de revalorização               |                             | 0,00                                                                                       | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 0,00                   | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | 0,00                         | 0,00        | 0,00                         | 0,00                        | 0,00        |
| Excedentes de revalorização e respetivas variações      |                             | 0,00                                                                                       | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 0,00                   | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | 0,00                         | 0,00        | 0,00                         | 0,00                        | 0,00        |
| Transferências e subsídios de capital                   |                             | 0,00                                                                                       | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 0,00                   | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | 0,00                         | 0,00        | 0,00                         | 0,00                        | 0,00        |
| Outras alterações reconhecidas no Património Líquido    |                             | 0,00                                                                                       | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 0,00                   | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | 0,00                         | 0,00        | 0,00                         | 0,00                        | 0,00        |
| RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO                            | (2)                         | 0,00                                                                                       | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 0,00                   | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | 0,00                         | 0,00        | 0,00                         | 0,00                        | 0,00        |
| RESULTADO INTEGRAL                                      | (3)                         | 0,00                                                                                       | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 0,00                   | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | -150 073,43                  | -150 073,43 | 0,00                         | 0,00                        | -150 073,43 |
|                                                         | (4) = (2) + (3)             | 0,00                                                                                       | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 0,00                   | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | -150 073,43                  | -150 073,43 | 0,00                         | 0,00                        | -150 073,43 |
| OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO          |                             |                                                                                            |                         |                                        |                    |          |                        |                                   |                            |                                        |                              |             |                              |                             |             |
| Subscrições de capital / património                     |                             | 0,00                                                                                       | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 0,00                   | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | 0,00                         | 0,00        | 0,00                         | 0,00                        | 0,00        |
| Subscrições de prémios de emissão                       |                             | 0,00                                                                                       | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 0,00                   | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | 0,00                         | 0,00        | 0,00                         | 0,00                        | 0,00        |
| Entradas para cobertura de perdas                       |                             | 0,00                                                                                       | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 0,00                   | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | 0,00                         | 0,00        | 0,00                         | 0,00                        | 0,00        |
| Outras operações                                        |                             | 0,00                                                                                       | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 0,00                   | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | 0,00                         | 0,00        | 0,00                         | 0,00                        | 0,00        |
| POSICÃO NO FIM DO PERÍODO                               | (5)                         | 693 586,75                                                                                 | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 154 175,81             | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | 0,00                         | 0,00        | 0,00                         | 0,00                        | 0,00        |
|                                                         | (6) = (1) + (2) + (3) + (5) | 693 586,75                                                                                 | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00               | 0,00     | 154 175,81             | 0,00                              | 0,00                       | 0,00                                   | -150 073,43                  | 697 699,13  | 0,00                         | 0,00                        | 697 699,13  |

# Freguesia de Caparica e Trafaria

## Demonstração dos Fluxos de Caixa

**2022**  
**Apuramento**  
**de**  
**Resultados**

| Rúbricas                                                   | Notas | Períodos           |                   |
|------------------------------------------------------------|-------|--------------------|-------------------|
|                                                            |       | 2022               | 2021              |
| <b>Fluxos de Caixa das atividades operacionais</b>         |       |                    |                   |
| Recebimentos de clientes                                   |       | 13 795,48          | 12 471,52         |
| Recebimentos de contribuintes                              |       | 31 969,50          | 32 270,44         |
| Recebimentos de transferências e subsídios correntes       |       | 1 316 828,91       | 1 291 675,43      |
| Recebimentos de Utentes                                    |       | 221 539,25         | 228 692,14        |
| Pagamentos a fornecedores                                  |       | -685 510,64        | -561 643,06       |
| Pagamentos ao pessoal                                      |       | -1 074 400,93      | -999 482,34       |
| Pagamentos a contribuintes / utentes                       |       | 0,00               | 0,00              |
| Pagamentos de transferências e subsídios                   |       | 0,00               | 0,00              |
| Pagamentos de prestações sociais                           |       | 0,00               | 0,00              |
| Caixa gerada pelas operações                               |       | -175 778,43        | 3 984,13          |
| Pagamento / Recebimento do Imposto sobre o rendimento      |       | 0,00               | 0,00              |
| Outros recebimentos/pagamentos                             |       | 9 838,66           | -11 439,20        |
| <b>Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)</b>     |       | <b>-165 939,77</b> | <b>-7 455,07</b>  |
| <b>Fluxos de caixa das atividades de investimento</b>      |       |                    |                   |
| <b>Pagamentos respeitantes a:</b>                          |       |                    |                   |
| Ativos fixos tangíveis                                     |       | -54 313,96         | -29 558,86        |
| Ativos intangíveis                                         |       | 0,00               | 0,00              |
| Propriedades de Investimento                               |       | 0,00               | 0,00              |
| Investimentos financeiros                                  |       | 0,00               | 0,00              |
| Outros ativos                                              |       | 0,00               | 0,00              |
| <b>Recebimentos provenientes de:</b>                       |       |                    |                   |
| Ativos fixos tangíveis                                     |       | 0,00               | 0,00              |
| Ativos intangíveis                                         |       | 0,00               | 0,00              |
| Propriedades de Investimento                               |       | 0,00               | 0,00              |
| Investimentos financeiros                                  |       | 0,00               | 0,00              |
| Outros ativos                                              |       | 0,00               | 0,00              |
| Subsídios ao investimento                                  |       | 0,00               | 0,00              |
| Transferências de capital                                  |       | 0,00               | 0,00              |
| Juros e rendimentos similares                              |       | 0,00               | 0,00              |
| Dividendos                                                 |       | 0,00               | 0,00              |
| <b>Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)</b>  |       | <b>-54 313,96</b>  | <b>-29 558,86</b> |
| <b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</b>     |       |                    |                   |
| <b>Recebimentos provenientes de:</b>                       |       |                    |                   |
| Financiamentos obtidos                                     |       | 0,00               | 0,00              |
| Realizações de capital e de outros instrumentos de capital |       | 0,00               | 0,00              |
| Cobertura de prejuízos                                     |       | 0,00               | 0,00              |
| Doações                                                    |       | 0,00               | 0,00              |
| Outras operações de financiamento                          |       | 0,00               | 0,00              |
| <b>Pagamentos respeitantes a:</b>                          |       |                    |                   |
| Financiamentos obtidos                                     |       | 0,00               | 0,00              |
| Juros e gastos similares                                   |       | 0,00               | 0,00              |
| Dividendos                                                 |       | 0,00               | 0,00              |
| Reduções de capital e de outros instrumentos de capital    |       | 0,00               | 0,00              |
| Outras operações de financiamento                          |       | 0,00               | 0,00              |
| <b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)</b> |       | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>       |
| <b>Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)</b>       |       | <b>-220 253,73</b> | <b>-37 013,93</b> |
| <b>Efeito das diferenças de câmbio</b>                     |       | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>       |
| <b>Caixa e seus equivalentes no início do período</b>      |       | <b>206 359,74</b>  | <b>187 609,18</b> |
| <b>Caixa e seus equivalentes no fim do período</b>         |       | <b>75 691,14</b>   | <b>206 359,74</b> |



# Freguesia de Caparica e Trafaria

## Demonstração dos Fluxos de Caixa

2022  
Apuramento  
de  
Resultados

| Rúbricas                                                            | Notas | Períodos   |            |
|---------------------------------------------------------------------|-------|------------|------------|
|                                                                     |       | 2022       | 2021       |
| CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA     |       |            |            |
| Caixa e seus equivalentes no início do período                      |       | 206 359,74 | 187 609,18 |
| - Equivalentes a caixa no início do período                         |       | 0,00       | 0,00       |
| + Parte do saldo da gerência que não constitui equivalente de caixa |       | 0,00       | 0,00       |
| - Variações cambiais de caixa no início do período                  |       | 0,00       | 0,00       |
| = Saldo da gerência anterior                                        |       | 206 359,74 | 187 609,18 |
| De execução orçamental                                              |       | 205 565,48 | 186 482,23 |
| De operações de tesouraria                                          |       | 794,26     | 1 126,95   |
| Caixa e seus equivalentes no fim do período                         |       | 75 691,14  | 206 359,74 |
| - Equivalentes a caixa no fim do período                            |       | 0,00       | 0,00       |
| + Parte do saldo da gerência que não constitui equivalente de caixa |       | 0,00       | 0,00       |
| - Variações cambiais de caixa no início do período                  |       | 0,00       | 0,00       |
| = Saldo para a gerência seguinte                                    |       | 75 691,14  | 206 359,74 |
| De execução orçamental                                              |       | 75 152,47  | 205 565,48 |
| De operações de tesouraria                                          |       | 538,67     | 794,26     |

Mapa Ativos Fixos Intangíveis - SNC-AP

Nome: Freguesia de Caparica e Trafaria  
NIF: 510835619

Período de relato: 2022

| ATIVOS FIXOS INTANGÍVEIS                                                         | Quantia<br>escriturada<br>inicial | Variações no período |                                       |                |                                       |                          |                            |                        | Quantia<br>escriturada<br>final |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|---------------------------------------|--------------------------|----------------------------|------------------------|---------------------------------|
|                                                                                  |                                   | Adições              | Transferências<br>internas à entidade | Revalorizações | Reversões de perdas<br>por imparidade | Perdas por<br>imparidade | Amortizações<br>do período | Diferenças<br>cambiais |                                 |
| Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico artístico e cultural | 0,00                              | 0,00                 | 0,00                                  | 0,00           | 0,00                                  | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                            |
| Goodwill                                                                         | 0,00                              | 0,00                 | 0,00                                  | 0,00           | 0,00                                  | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                            |
| Projetos de desenvolvimento                                                      | 0,00                              | 0,00                 | 0,00                                  | 0,00           | 0,00                                  | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                            |
| Programas de computador e sistemas de informação                                 | 2 842,96                          | 0,00                 | 0,00                                  | 0,00           | 0,00                                  | 0,00                     | -1 728,48                  | 0,00                   | 3 628,60                        |
| Propriedade Industrial e Intelectual                                             | 0,00                              | 0,00                 | 0,00                                  | 0,00           | 0,00                                  | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                            |
| Outros                                                                           | 0,00                              | 0,00                 | 0,00                                  | 0,00           | 0,00                                  | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                            |
| Ativos Intangíveis em curso                                                      | 0,00                              | 0,00                 | 0,00                                  | 0,00           | 0,00                                  | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                            |
| Total                                                                            | 2 842,96                          | 0,00                 | 0,00                                  | 0,00           | 0,00                                  | 0,00                     | -1 728,48                  | 0,00                   | 3 628,60                        |

# Mapa Ativos Fixos Tangíveis - SNC-AP

Nome: Freguesia de Caparica e Trafaria  
NIF: 510835619

Período de relato: 2022

| ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS                                             |  | Variações no período |           |                     |                |                     |            |              | Quantia    |             |
|--------------------------------------------------------------------|--|----------------------|-----------|---------------------|----------------|---------------------|------------|--------------|------------|-------------|
|                                                                    |  | Quantia              | Adições   | Transferências      | Revalorizações | Reversões de perdas | Perdas por | Depreciações | Diferenças | escriturada |
|                                                                    |  | escriturada          |           | internas à entidade |                | por imparidade      | imparidade | do período   | cambiais   | final       |
|                                                                    |  | inicial              |           |                     |                |                     |            |              |            |             |
| Bens de Domínio público, património histórico artístico e cultural |  |                      |           |                     |                |                     |            |              |            |             |
| Terrenos e recursos naturais                                       |  | 0,00                 | 0,00      | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00        |
| Edifícios e outras construções                                     |  | 47 393,10            | 13 362,76 | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | -2 978,58    | 0,00       | 44 414,52   |
| Infraestruturas                                                    |  | 1 630,71             | 2 140,19  | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | -1 049,60    | 0,00       | 2 638,53    |
| Património histórico artístico e cultural                          |  | 100,00               | 0,00      | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 100,00      |
| Outros                                                             |  | 647,23               | 0,00      | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 923,98      |
| Bens de Domínio público em curso                                   |  | 0,00                 | 0,00      | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00        |
|                                                                    |  | 49 971,04            | 15 502,95 | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | -4 028,18    | 0,00       | 49 075,03   |
| Ativos fixos em concessão                                          |  |                      |           |                     |                |                     |            |              |            |             |
| Terrenos e recursos naturais                                       |  | 0,00                 | 0,00      | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00        |
| Edifícios e outras construções                                     |  | 0,00                 | 0,00      | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00        |
| Infraestruturas                                                    |  | 0,00                 | 0,00      | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00        |
| Património histórico artístico e cultural                          |  | 0,00                 | 0,00      | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00        |
| Ativos fixos em concessão em curso                                 |  | 0,00                 | 0,00      | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00        |
|                                                                    |  | 0,00                 | 0,00      | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00        |
| Outros ativos fixos tangíveis                                      |  |                      |           |                     |                |                     |            |              |            |             |
| Terrenos e recursos naturais                                       |  | 0,00                 | 0,00      | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00        |
| Edifícios e outras construções                                     |  | 477 050,61           | 845,44    | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | -11 284,87   | 0,00       | 480 479,24  |
| Equipamento básico                                                 |  | 37 631,40            | 4 671,08  | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | -13 032,61   | 0,00       | 25 501,03   |
| Equipamento de transporte                                          |  | 40 888,30            | 16 518,20 | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | -13 189,43   | 0,00       | 44 217,07   |
| Equipamento administrativo                                         |  | 13 863,95            | 11 405,08 | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | -8 589,20    | 0,00       | 17 118,41   |
| Equipamentos biológicos                                            |  | 0,00                 | 0,00      | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00        |
| Outros                                                             |  | 12 846,61            | 5 371,21  | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | -5 418,21    | 0,00       | 12 900,47   |
| Ativos fixos tangíveis em curso                                    |  | 0,00                 | 0,00      | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00        |
|                                                                    |  | 582 070,87           | 38 811,01 | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | -51 522,32   | 0,00       | 580 216,22  |
| Total                                                              |  | 632 041,91           | 54 313,96 | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00       | -56 550,50   | 0,00       | 628 261,25  |





# Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais 2022

# Mapa por Classificação SNC-AP

Nome: Freguesia de Caparica e Trafaria

NIF: 510835619

Data de Referência

24/03/2023

Período de relato: Ano 2022

|          | Valor Aquisição | Aumentos /<br>Desvalorizações<br>Patrimoniais | Abates<br>Patrimoniais | Valor Total | Mês 0 | Abates | Amortizações do Período | Amortização<br>Total | Amortização do<br>Ano | Amortização<br>Acumulada | Valor<br>Atualizado |
|----------|-----------------|-----------------------------------------------|------------------------|-------------|-------|--------|-------------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------|
| 43.0.2.3 | 419,24          | 124,94                                        | 0,00                   | 544,18      | 0,00  | 0,00   | 81,33                   | 61,33                | 61,33                 | 214,68                   | 329,52              |
| 43.0.2.6 | 48 017,94       | 60 490,12                                     | 0,00                   | 108 508,06  | 0,00  | 0,00   | 1 208,42                | 1 208,42             | 1 208,42              | 51 382,16                | 57 125,90           |
| 43.0.2.9 | 6 563,66        | 919,60                                        | 0,00                   | 7 483,26    | 0,00  | 0,00   | 1 710,83                | 1 710,83             | 1 710,83              | 7 161,40                 | 321,86              |
| 43.0.3.1 | 1 418,88        | 0,00                                          | 0,00                   | 1 418,88    | 0,00  | 0,00   | 358,50                  | 358,50               | 358,50                | 358,50                   | 1 060,38            |
| 43.0.3.5 | 84,57           | 0,00                                          | 0,00                   | 84,57       | 0,00  | 0,00   | 7,05                    | 7,05                 | 7,05                  | 7,05                     | 77,52               |
| 43.0.3.9 | 4 133,61        | 2 711,56                                      | 0,00                   | 6 845,17    | 0,00  | 0,00   | 684,05                  | 684,05               | 684,05                | 5 081,77                 | 1 783,40            |
| 43.0.4.2 | 100,00          | 0,00                                          | 0,00                   | 100,00      | 0,00  | 0,00   | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                     | 100,00              |
| 43.2.1   | 115 886,43      | 17 112,23                                     | 0,00                   | 132 998,66  | 0,00  | 0,00   | 2 162,49                | 2 162,49             | 2 162,49              | 56 357,04                | 76 641,62           |
| 43.2.3   | 105 104,66      | 7 874,23                                      | 0,00                   | 112 978,89  | 0,00  | 0,00   | 1 398,11                | 1 398,11             | 1 398,11              | 35 751,57                | 77 227,32           |
| 43.2.9   | 222 079,18      | 229 688,14                                    | 0,00                   | 451 765,32  | 0,00  | 0,00   | 7 734,27                | 7 734,27             | 7 734,27              | 142 886,80               | 308 878,52          |
| 43.3.1   | 969,24          | 1 171,35                                      | 0,00                   | 2 160,59    | 0,00  | 0,00   | 146,42                  | 146,42               | 146,42                | 2 014,18                 | 146,41              |
| 43.3.2   | 2 100,34        | 0,00                                          | 0,00                   | 2 100,34    | 0,00  | 0,00   | 108,39                  | 108,39               | 108,39                | 1 756,06                 | 344,28              |
| 43.3.4   | 136 214,94      | 9 172,72                                      | 0,00                   | 145 387,66  | 0,00  | 0,00   | 4 844,54                | 4 844,54             | 4 844,54              | 134 216,73               | 11 170,93           |
| 43.3.5   | 26 356,87       | 97,64                                         | 0,00                   | 26 454,51   | 0,00  | 0,00   | 507,00                  | 507,00               | 507,00                | 14 746,44                | 11 708,07           |
| 43.3.6   | 4 045,70        | 150,00                                        | 0,00                   | 4 195,70    | 0,00  | 0,00   | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  | 4 195,70                 | 0,00                |
| 43.3.7   | 62 965,97       | 13 687,01                                     | 0,00                   | 76 652,98   | 0,00  | 0,00   | 5 168,07                | 5 168,07             | 5 168,07              | 74 885,95                | 1 767,03            |
| 43.3.8   | 20 598,99       | 1 397,98                                      | 0,00                   | 21 996,97   | 0,00  | 0,00   | 883,96                  | 883,96               | 883,96                | 19 947,77                | 2 049,20            |
| 43.3.9   | 21 193,37       | 158,45                                        | 0,00                   | 21 351,82   | 0,00  | 0,00   | 1 374,23                | 1 374,23             | 1 374,23              | 16 112,15                | 5 239,87            |
| 43.4.2   | 184 139,34      | 81 609,71                                     | 0,00                   | 265 749,05  | 0,00  | 0,00   | 13 043,89               | 13 043,89            | 13 043,89             | 223 424,44               | 42 324,61           |
| 43.4.9   | 1 746,56        | 0,00                                          | 0,00                   | 1 746,56    | 0,00  | 0,00   | 145,54                  | 145,54               | 145,54                | 145,54                   | 1 601,02            |
| 43.5.1   | 87 903,40       | 550,94                                        | 0,00                   | 68 454,34   | 0,00  | 0,00   | 7 422,38                | 7 422,38             | 7 422,38              | 57 415,60                | 11 038,74           |
| 43.5.2   | 3 245,53        | 0,00                                          | 0,00                   | 3 245,53    | 0,00  | 0,00   | 160,35                  | 160,35               | 160,35                | 1 753,77                 | 1 491,76            |
| 43.5.3   | 39 531,32       | 510,77                                        | 0,00                   | 40 042,09   | 0,00  | 0,00   | 616,37                  | 616,37               | 616,37                | 36 339,77                | 3 702,32            |
| 43.5.9   | 3 925,72        | 0,00                                          | 0,00                   | 3 925,72    | 0,00  | 0,00   | 390,10                  | 390,10               | 390,10                | 3 619,07                 | 306,65              |
| 43.7.1   | 30 118,72       | 1 311,16                                      | 0,00                   | 31 429,88   | 0,00  | 0,00   | 1 555,37                | 1 555,37             | 1 555,37              | 28 101,32                | 3 328,56            |
| 43.7.2   | 76 509,70       | 6 489,51                                      | 0,00                   | 82 999,21   | 0,00  | 0,00   | 2 958,53                | 2 958,53             | 2 958,53              | 75 805,31                | 7 193,90            |
| 43.7.3   | 115,05          | 0,00                                          | 0,00                   | 115,05      | 0,00  | 0,00   | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  | 115,05                   | 0,00                |
| 43.7.9   | 3 694,70        | 0,00                                          | 0,00                   | 3 694,70    | 0,00  | 0,00   | 902,31                  | 902,31               | 902,31                | 902,31                   | 2 792,39            |

## Mapa por Classificação SNC-AP

Nome: Freguesia de Caparica e Trafaria  
NIF: 510835619

Data de Referência  
24/03/2023

Período de relato: Ano 2022

| 44.3         | Aumentos /          |                   | Abates       | Amortizações do Período |             | Amortização | Amortização      | Amortização         | Valor             |
|--------------|---------------------|-------------------|--------------|-------------------------|-------------|-------------|------------------|---------------------|-------------------|
|              | Valor Aquisição     | Desvalorizações   | Patrimoniais | Valor Total             | Mês 0       | Abates      | Amortização      | Acumulada do Ano    | Atualizado        |
|              | 44 100,13           | 0,00              | 0,00         | 44 100,13               | 0,00        | 0,00        | 1 728,48         | 1 728,48            | 1 114,48          |
| <b>Total</b> | <b>1 233 303,76</b> | <b>435 226,06</b> | <b>0,00</b>  | <b>1 868 529,82</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>57 278,98</b> | <b>1 037 603,76</b> | <b>831 919,85</b> |



Mapa Síntese dos Bens Inventariados

Nome: Freguesia de Caparica e Trafaria  
NIF: 510835619

Data de Referência  
24/03/2023

Período de relato: Ano 2022

| Código        | Descrição                                            | Patrimônio Inicial |            | Acréscimos Patrimoniais |                                   |                                     | Diminuições Patrimoniais |        |                 | Patrimônio Final        |            | Variação Patrimonial |            |            |           |           |
|---------------|------------------------------------------------------|--------------------|------------|-------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------|-----------------|-------------------------|------------|----------------------|------------|------------|-----------|-----------|
|               |                                                      | Bruto              | Líquido    | Aquisições              | Reavaliações ou outras Alterações | Grandes Reparações ou Beneficiárias | Total                    | Abates | Desvalorizações | Amortizações Do período | Acumuladas | Total                | Bruto      | Líquido    | Bruto     | Líquido   |
| 43.0.2.3      | Edifícios e construções com finalidade sociocultural | 189,67             | 36,34      | 354,51                  | 0,00                              | 0,00                                | 354,51                   | 0,00   | 0,00            | 61,33                   | 214,66     | 61,33                | 544,18     | 329,52     | 354,51    | 283,18    |
| 43.0.2.6      | Cemitérios                                           | 97 104,68          | 48 166,28  | 11 343,40               | 0,00                              | 0,00                                | 11 343,40                | 0,00   | 0,00            | 2 382,78                | 51 382,16  | 2 382,78             | 108 508,06 | 57 126,90  | 11 343,40 | 8 960,62  |
| 43.0.2.9      | Outros                                               | 5 818,41           | 367,84     | 2 510,28                | 0,00                              | 0,00                                | 2 510,28                 | 0,00   | 0,00            | 2 586,27                | 8 005,84   | 2 586,27             | 8 328,70   | 321,86     | 2 510,29  | -45,98    |
| 43.0.3.1      | Rodovias                                             | 0,00               | 0,00       | 1 418,88                | 0,00                              | 0,00                                | 1 418,88                 | 0,00   | 0,00            | 358,50                  | 358,50     | 358,50               | 1 418,88   | 1 060,38   | 1 418,88  | 1 060,38  |
| 43.0.3.9      | Outras Infraestruturas                               | 8 208,43           | 1 830,71   | 721,31                  | 0,00                              | 0,00                                | 721,31                   | 0,00   | 0,00            | 891,10                  | 5 068,82   | 891,10               | 8 929,74   | 1 860,82   | 721,31    | 30,21     |
| 43.0.4.2.08   | Quadros e gravuras                                   | 100,00             | 100,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 0,00       | 0,00                 | 100,00     | 100,00     | 0,00      | 0,00      |
| 43.2.1        | Habitações e edificações para serviços               | 132 998,66         | 79 327,91  | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 2 686,29                | 59 367,04  | 2 686,29             | 132 998,66 | 78 641,62  | 0,00      | -2 686,29 |
| 43.2.3        | Edifícios e construções com finalidade sociocultural | 112 978,99         | 78 625,43  | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 1 398,11                | 36 751,57  | 1 398,11             | 112 978,99 | 77 227,32  | 0,00      | -1 398,11 |
| 43.2.9        | Outros                                               | 460 919,88         | 316 049,69 | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 7 171,17                | 142 041,36 | 7 171,17             | 460 919,88 | 308 878,52 | 0,00      | -7 171,17 |
| 43.3.1.2.08   | Equipamento de registro e de reprodução de som       | 2 160,59           | 292,83     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 146,42                  | 2 014,18   | 146,42               | 2 160,59   | 146,41     | 0,00      | -146,42   |
| 43.3.2.1.13   | Frigoríficos                                         | 791,60             | 167,67     | 285,00                  | 0,00                              | 0,00                                | 285,00                   | 0,00   | 0,00            | 108,39                  | 731,72     | 108,39               | 1 076,00   | 344,28     | 285,00    | 176,61    |
| 43.3.2.6.19   | Máquinas fotográficas                                | 556,21             | 0,00       | 926,48                  | 0,00                              | 0,00                                | 926,48                   | 0,00   | 0,00            | 207,82                  | 784,03     | 207,82               | 1 482,69   | 718,66     | 926,48    | 718,66    |
| 43.3.2.8.1.16 | Relógios                                             | 92,25              | 0,00       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 92,25      | 0,00                 | 92,25      | 0,00       | 0,00      | 0,00      |
| 43.3.2.8.2.21 | Balanças                                             | 375,88             | 0,00       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 375,88     | 0,00                 | 375,88     | 0,00       | 0,00      | 0,00      |
| 43.3.3.9      | Outro                                                | 0,00               | 0,00       | 422,36                  | 0,00                              | 0,00                                | 422,36                   | 0,00   | 0,00            | 422,36                  | 422,36     | 422,36               | 422,36     | 0,00       | 422,36    | 0,00      |
| 43.3.4.1.02   | Aparelhos para exercícios (gimnásticos)              | 24 823,35          | 3 847,99   | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 2 276,40                | 23 551,76  | 2 276,40             | 24 823,35  | 1 271,59   | 0,00      | -2 276,40 |
| 43.3.4.1.04   | Balizes                                              | 228,21             | 0,00       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 228,21     | 0,00                 | 228,21     | 0,00       | 0,00      | 0,00      |
| 43.3.4.1.11   | Escadas                                              | 147,15             | 0,00       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 147,15     | 0,00                 | 147,15     | 0,00       | 0,00      | 0,00      |
| 43.3.4.1.14   | Mesas (apolo, biliar, jogo, pingue-pongue)           | 381,42             | 0,00       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 381,42     | 0,00                 | 381,42     | 0,00       | 0,00      | 0,00      |
| 43.3.4.1.18   | Rodas                                                | 572,04             | 142,08     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 71,51                   | 500,67     | 71,51                | 572,04     | 71,47      | 0,00      | -71,51    |

Total Geral ou a transportar

836 806,70 528 654,67 17 982,23 0,00 17 982,23 0,00 20 538,45 328 390,48 20 538,45 528 093,45 17 882,23 -2 556,22

# Mapa Síntese dos Bens Inventariados

Nome: Freguesia de Caparica e Trafaria  
NIF: 510835619

Data de Referência  
24/03/2023

Período de relato: Ano 2022

| Código      | Descrição                                 | Patrimônio Inicial |           | Acréscimos Patrimoniais |                                   | Diminuições Patrimoniais           |        |        |                 | Patrimônio Final        |            | Variação Patrimonial |           |           |        |           |
|-------------|-------------------------------------------|--------------------|-----------|-------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|--------|--------|-----------------|-------------------------|------------|----------------------|-----------|-----------|--------|-----------|
|             |                                           | Bruto              | Líquido   | Aquisições              | Reavaliações ou outras Alterações | Grandes Reparações ou Beneficições | Total  | Abates | Desvalorizações | Amortizações Do período | Acumuladas | Total                | Bruto     | Líquido   | Bruto  | Líquido   |
| 43.3.4.2.16 | Quadros expositores de mapas              | 1 932,25           | 0,00      | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 1 932,26   | 0,00                 | 1 932,26  | 0,00      | 0,00   | 0,00      |
| 43.3.4.3.01 | Amplificadores                            | 8 701,84           | 0,00      | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 8 701,84   | 0,00                 | 8 701,84  | 0,00      | 0,00   | 0,00      |
| 43.3.4.3.03 | Colunas para reprodução de som            | 10 020,57          | 454,43    | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 9 675,51   | 109,17               | 10 020,57 | 345,26    | 0,00   | -109,17   |
| 43.3.4.3.11 | Gravadores/reprodutor es                  | 79,99              | 0,00      | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 79,99      | 0,00                 | 79,99     | 0,00      | 0,00   | 0,00      |
| 43.3.4.3.12 | Misturadores                              | 13 561,34          | 854,76    | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 13 147,00  | 440,42               | 13 561,34 | 414,34    | 0,00   | -440,42   |
| 43.3.4.3.14 | Projetores diversos                       | 7 667,91           | 802,80    | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 7 119,82   | 254,71               | 7 667,91  | 548,09    | 0,00   | -254,71   |
| 43.3.4.3.17 | Televisores                               | 599,00             | 0,00      | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 599,00     | 0,00                 | 599,00    | 0,00      | 0,00   | 0,00      |
| 43.3.4.4.21 | Estrados                                  | 10 972,30          | 1 127,50  | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 9 998,55   | 153,75               | 10 972,30 | 973,75    | 0,00   | -153,75   |
| 43.3.4.4.53 | Trípés                                    | 584,70             | 0,00      | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 584,70     | 0,00                 | 584,70    | 0,00      | 0,00   | 0,00      |
| 43.3.4.5.05 | Livros                                    | 433,51             | 433,51    | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 433,51     | 0,00                 | 433,51    | 0,00      | 0,00   | 0,00      |
| 43.3.4.6    | Adereços teatrais                         | 37,98              | 14,23     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 28,50      | 4,76                 | 37,98     | 9,48      | 0,00   | -4,75     |
| 43.3.4.9    | Outro                                     | 70 787,77          | 8 787,50  | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 1 684,06                | 63 684,33  | 1 684,06             | 70 787,77 | 7 103,44  | 0,00   | -1 684,06 |
| 43.3.5.1.01 | Fogões                                    | 1 468,77           | 24,40     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 1 462,38   | 7,99                 | 1 468,77  | 18,41     | 0,00   | -7,99     |
| 43.3.5.1.06 | Mobiliário da bar, cafeteria e refeitório | 20 732,53          | 10 622,05 | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 236,74     | 10 347,22            | 20 732,53 | 10 385,31 | 0,00   | -236,74   |
| 43.3.5.1.08 | Utensílios de cozinha (panelas, etc.)     | 1 087,28           | 0,00      | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 1 087,28   | 0,00                 | 1 087,28  | 0,00      | 0,00   | 0,00      |
| 43.3.5.1.09 | Máquinas e aparelhos de cozinha           | 1 104,67           | 353,43    | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 71,82      | 823,06               | 1 104,67  | 281,81    | 0,00   | -71,82    |
| 43.3.5.1.10 | Máquina de café                           | 199,00             | 0,00      | 586,96                  | 0,00                              | 0,00                               | 586,96 | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 489,34     | 280,34               | 785,99    | 308,65    | 586,99 | 308,65    |
| 43.3.5.3.02 | Arcaz congeladores                        | 174,05             | 146,85    | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 21,76      | 48,96                | 174,05    | 123,09    | 0,00   | -21,76    |
| 43.3.5.4.01 | Aspiradores                               | 442,43             | 0,00      | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 442,43     | 0,00                 | 442,43    | 0,00      | 0,00   | 0,00      |
| 43.3.5.4.10 | Lavatórios                                | 65,00              | 6,00      | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 65,00      | 0,00                 | 65,00     | 0,00      | 0,00   | 0,00      |
| 43.3.5.9    | Outro                                     | 1 180,80           | 1 084,34  | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 168,88     | 281,15               | 1 180,80  | 899,85    | 0,00   | -168,89   |
| 43.3.6.2.04 | Eletrodomésticos de cozinha               | 986,37             | 0,00      | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                               | 0,00   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 986,37     | 0,00                 | 986,37    | 0,00      | 0,00   | 0,00      |

# Mapa Síntese dos Bens Inventariados

Nome: Freguesia de Caparica e Trafaria  
NIF: 510835619

Data de Referência  
24/03/2023

Período da relato: Ano 2022

| Código          | Descrição                                                                                                                                                                                      | Patrimônio Inicial |          | Acréscimos Patrimoniais |                                   |                                     | Diminuições Patrimoniais |        |                 | Patrimônio Final        |            | Variação Patrimonial |           |          |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|-------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------|-----------------|-------------------------|------------|----------------------|-----------|----------|
|                 |                                                                                                                                                                                                | Bruto              | Líquido  | Aquisições              | Reavaliações ou outras Alterações | Grandes Reparações ou Beneficiárias | Total                    | Abates | Desvalorizações | Amortizações Do período | Acumuladas | Total                | Bruto     | Líquido  |
|                 |                                                                                                                                                                                                |                    |          |                         |                                   |                                     |                          |        |                 |                         |            |                      |           |          |
| CC2             |                                                                                                                                                                                                |                    |          |                         |                                   |                                     |                          |        |                 |                         |            |                      |           |          |
| 43.3.6.2.07     | Pulverizadores                                                                                                                                                                                 | 1 189,13           | 0,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 1 189,13   | 0,00                 | 1 189,13  | 0,00     |
| 43.3.6.3.03     | Cortadores                                                                                                                                                                                     | 1 664,48           | 0,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 1 664,48   | 0,00                 | 1 664,48  | 0,00     |
| 43.3.6.3.05     | Utensílios e ferramentas de uso específico                                                                                                                                                     | 395,72             | 0,00     | 368,88                  | 0,00                              | 0,00                                | 368,88                   | 0,00   | 0,00            | 48,19                   | 434,91     | 43,19                | 754,80    | 319,69   |
| 43.3.7.2.1.14   | Compressores                                                                                                                                                                                   | 274,34             | 0,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 274,34     | 0,00                 | 274,34    | 0,00     |
| 43.3.7.5.05     | Equipamentos de trabalhos de escavação e terraplanagem, de sondagem e fundações para exploração de pedreiras, e aplicação da fabricação de betões e argamassas, construção de estradas e minas | 43 719,16          | 2 027,97 | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 624,14                  | 43 315,93  | 624,14               | 43 719,16 | 1 403,83 |
| 43.3.7.6.10.107 | Aparelhagem eletrônica para comando, reprodução, iluminação e corte                                                                                                                            | 748,20             | 0,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 748,20     | 0,00                 | 748,20    | 0,00     |
| 43.3.7.6.12.122 | Caixa de ferramenta diversas para carpinteiro                                                                                                                                                  | 988,06             | 0,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 988,06     | 0,00                 | 988,06    | 0,00     |
| 43.3.7.6.12.125 | Lixadeiras, plainas e rebabadoras                                                                                                                                                              | 110,58             | 0,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 110,58     | 0,00                 | 110,58    | 0,00     |
| 43.3.7.6.18.103 | Instalações frigoríficas e de refrigeração industriais                                                                                                                                         | 27 859,51          | 4 201,65 | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 3 940,26                | 27 599,12  | 3 940,26             | 27 859,51 | 261,39   |
| 43.3.7.6.2.21   | Aquecedores e condensadores de vapor                                                                                                                                                           | 201,11             | 100,55   | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 25,14                   | 125,70     | 25,14                | 201,11    | 75,41    |
| 43.3.7.6.5.52   | Cadernais                                                                                                                                                                                      | 1 342,58           | 0,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 1 342,58   | 0,00                 | 1 342,58  | 0,00     |
| 43.3.7.6.5.53   | Carros de mão                                                                                                                                                                                  | 1 073,84           | 28,01    | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 7,00                    | 1 052,89   | 7,00                 | 1 073,84  | 21,01    |
| 43.3.7.9        | Outro                                                                                                                                                                                          | 538,71             | 117,46   | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 36,66                   | 455,91     | 36,66                | 536,71    | 80,80    |
| 43.3.8.1.01     | Aguilhetas                                                                                                                                                                                     | 164,61             | 0,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 164,61     | 0,00                 | 164,61    | 0,00     |

Total Geral ou a transportar

1 067 554,48 558 820,11 18 948,10 0,00 0,00 28 665,04 538 390,41 26 665,04 1 086 502,58 560 103,17 18 948,10 -9 718,94



Mapa Síntese dos Bens Inventariados

Nome: Freguesia de Capanca e Trafaria  
NIF: 510835619

Data de Referência  
24/03/2023

Período de relato: Ano 2022

| Código        | Descrição                                                                                          | Patrimônio Inicial |            | Acréscimos Patrimoniais |                                   |                                     | Diminuições Patrimoniais |        |                 | Patrimônio Final        |            | Variação Patrimonial |              |            |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|-------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------|-----------------|-------------------------|------------|----------------------|--------------|------------|
|               |                                                                                                    | Bruto              | Líquido    | Aquisições              | Reavaliações ou outras Alterações | Grandes Reparações ou Beneficiárias | Total                    | Abates | Desvalorizações | Amortizações Do período | Acumuladas | Total                | Bruto        | Líquido    |
| CC2           |                                                                                                    |                    |            |                         |                                   |                                     |                          |        |                 |                         |            |                      |              |            |
| 43.3.8.1.03   | Extintores                                                                                         | 1 051,27           | 318,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 148,67                  | 880,85     | 148,67               | 1 051,27     | 170,42     |
| 43.3.8.3.01   | Aparelhos de iluminação e segurança                                                                | 350,10             | 121,66     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 33,07                   | 281,61     | 33,07                | 350,10       | 88,59      |
| 43.3.8.3.03   | Dispositivos de sinalização                                                                        | 4 689,78           | 178,35     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 4 511,43   | 0,00                 | 4 689,78     | 178,35     |
| 43.3.8.3.05   | Sirenes                                                                                            | 15 741,21          | 2 314,06   | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 702,22                  | 14 129,37  | 702,22               | 15 741,21    | 1 611,84   |
| 43.3.9.1.03   | Aspirador com depósito de vácuo                                                                    | 139,00             | 27,80      | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 27,80                   | 139,00     | 27,80                | 139,00       | 0,00       |
| 43.3.9.1.36   | Serras de corte                                                                                    | 0,00               | 0,00       | 1 041,80                | 0,00                              | 0,00                                | 1 041,80                 | 0,00   | 0,00            | 10,85                   | 10,85      | 10,85                | 1 041,80     | 1 030,95   |
| 43.3.9.1.39   | Termostacumulador de vapor                                                                         | 8 226,42           | 2 068,47   | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 449,95                  | 8 617,80   | 449,95               | 8 226,42     | 1 608,52   |
| 43.3.9.2.2.21 | Aparelhos eletrônicos, informáticos, de som, cinema, TV, quadros eletrônicos e painéis eletrônicos | 8 399,21           | 41,00      | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 41,00                   | 8 399,21   | 41,00                | 8 399,21     | 0,00       |
| 43.4.2.1      | Veículos automotíveis ligeiros e mistos de passageiros                                             | 51 301,52          | 5 388,62   | 14 771,64               | 0,00                              | 0,00                                | 14 771,64                | 0,00   | 0,00            | 3 744,29                | 49 659,19  | 3 744,29             | 66 073,16    | 16 413,97  |
| 43.4.2.2      | Veículos automotíveis pesados de passageiros                                                       | 0,00               | 0,00       | 1 746,56                | 0,00                              | 0,00                                | 1 746,56                 | 0,00   | 0,00            | 145,54                  | 145,54     | 145,54               | 1 746,56     | 1 601,02   |
| 43.4.2.3      | Veículos automotíveis de mercadorias (leigos e pesados)                                            | 142 211,83         | 31 074,54  | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 7 382,39                | 118 510,68 | 7 382,39             | 142 211,83   | 23 692,15  |
| 43.4.2.9      | Outros                                                                                             | 57 464,06          | 3 326,90   | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 1 108,41                | 55 245,57  | 1 108,41             | 57 464,06    | 2 218,49   |
| 43.5.1.1.01   | Bastidores (armário)                                                                               | 142,78             | 0,00       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 142,78     | 0,00                 | 142,78       | 0,00       |
| 43.5.1.1.02   | Computadores                                                                                       | 22 506,42          | 3 003,10   | 1 869,60                | 0,00                              | 0,00                                | 1 869,60                 | 0,00   | 0,00            | 1 160,83                | 20 663,95  | 1 160,83             | 24 378,02    | 3 712,07   |
| 43.5.1.1.03   | Equipamento de rede                                                                                | 416,93             | 0,00       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 416,93     | 0,00                 | 416,93       | 0,00       |
| 43.5.1.1.04   | Equipamento de Switching                                                                           | 2 402,28           | 31,75      | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 9,07                    | 2 379,61   | 9,07                 | 2 402,29     | 22,88      |
| 43.5.1.1.07   | Impressoras                                                                                        | 17 522,35          | 2 952,19   | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 2 888,05                | 17 458,21  | 2 888,05             | 17 522,35    | 64,14      |
| 43.5.1.1.08   | Leitores de CD-ROM                                                                                 | 376,79             | 0,00       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 376,79     | 0,00                 | 376,79       | 0,00       |
| Total         |                                                                                                    | 1 400 496,44       | 510 655,64 | 36 377,70               | 0,00                              | 0,00                                | 36 377,70                | 0,00   | 0,00            | 46 516,96               | 836 357,78 | 46 516,96            | 1 438 874,14 | 602 516,36 |

Mapa Síntese dos Bens Inventariados

Nome: Freguesia de Caparica e Trafaria  
NIF: 510835619

Data de Referência  
24/03/2023

Período de relato: Ano 2022

| Código                       | Descrição                                   | Património Inicial |            | Acréscimos Patrimoniais |                                   |                                     | Diminuições Patrimoniais |        |                 | Património Final        |            | Variação Patrimonial |            |
|------------------------------|---------------------------------------------|--------------------|------------|-------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------|-----------------|-------------------------|------------|----------------------|------------|
|                              |                                             | Bruto              | Líquido    | Aquisições              | Reavaliações ou outras Alterações | Grandes Reparações ou Beneficiárias | Total                    | Abates | Desvalorizações | Amortizações Do período | Total      | Bruto                | Líquido    |
| CC2                          |                                             |                    |            |                         |                                   |                                     |                          |        |                 |                         |            |                      |            |
| 43.5.1.1.10                  | Microcomputadores                           | 0,00               | 0,00       | 1 623,60                | 0,00                              | 0,00                                | 1 623,60                 | 0,00   | 0,00            | 270,60                  | 270,60     | 1 623,60             | 1 353,00   |
| 43.5.1.1.12                  | Modems                                      | 0,00               | 0,00       | 2 653,11                | 0,00                              | 0,00                                | 2 653,11                 | 0,00   | 0,00            | 505,63                  | 505,63     | 2 653,11             | 2 147,48   |
| 43.5.1.1.13                  | Monitores                                   | 1 819,94           | 190,28     | 221,40                  | 0,00                              | 0,00                                | 221,40                   | 0,00   | 0,00            | 94,72                   | 1 724,37   | 2 041,34             | 316,97     |
| 43.5.1.1.15                  | Outros periféricos                          | 10 723,11          | 2 001,18   | 1 568,97                | 0,00                              | 0,00                                | 1 568,97                 | 0,00   | 0,00            | 2 107,58                | 10 829,61  | 12 292,08            | 1 462,57   |
| 43.5.1.1.18                  | Projetores de imagem de ecrã (data display) | 1 222,10           | 0,00       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 1 222,10                | 0,00       | 1 222,10             | 0,00       |
| 43.5.1.1.21                  | Teclados                                    | 175,50             | 0,00       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 175,50                  | 0,00       | 175,50               | 0,00       |
| 43.5.1.1.27                  | Unidades de disco                           | 612,90             | 0,00       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 612,90                  | 0,00       | 612,90               | 0,00       |
| 43.5.1.2.13                  | Telefones                                   | 210,68             | 37,48      | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 12,50                   | 195,70     | 210,68               | 24,98      |
| 43.5.1.2.14                  | Telemóveis                                  | 2 322,99           | 2 245,56   | 722,88                  | 0,00                              | 0,00                                | 722,88                   | 0,00   | 0,00            | 524,84                  | 602,27     | 3 045,97             | 2 443,60   |
| 43.5.1.2.19                  | Terminal micro-ondas                        | 0,00               | 0,00       | 97,99                   | 0,00                              | 0,00                                | 97,99                    | 0,00   | 0,00            | 97,99                   | 97,99      | 97,99                | 0,00       |
| 43.5.2.1.01                  | Agrafiadores                                | 15,00              | 0,00       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 15,00                   | 0,00       | 15,00                | 0,00       |
| 43.5.2.1.04                  | De calcular                                 | 394,81             | 8,35       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 8,35                    | 394,81     | 394,81               | 0,00       |
| 43.5.2.1.08                  | Furadeiras                                  | 18,42              | 2,22       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,75                    | 16,95      | 18,42                | 1,47       |
| 43.5.2.1.10                  | Selos brancos e sinais                      | 714,00             | 0,00       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 714,00                  | 0,00       | 714,00               | 0,00       |
| 43.5.2.1.11                  | Outras máquinas e aparelhos                 | 32,40              | 0,00       | 1 626,56                | 0,00                              | 0,00                                | 1 626,56                 | 0,00   | 0,00            | 140,12                  | 172,52     | 1 653,96             | 1 486,44   |
| 43.5.2.2.01                  | Fotocopiadoras                              | 0,00               | 0,00       | 981,54                  | 0,00                              | 0,00                                | 981,54                   | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 0,00       | 981,54               | 981,54     |
| 43.5.2.2.03                  | Guilhotinas                                 | 42,61              | 0,00       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 42,61                   | 0,00       | 42,61                | 0,00       |
| 43.6.2.2.05                  | Máquinas de encadernar                      | 386,75             | 0,00       | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 386,75                  | 0,00       | 386,75               | 0,00       |
| 43.5.3.01                    | Armário                                     | 7 077,07           | 189,50     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 37,90                   | 6 925,47   | 7 077,07             | 151,60     |
| 43.5.3.03                    | Biombos                                     | 407,53             | 358,58     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 50,94                   | 101,88     | 407,53               | 305,65     |
| 43.5.3.04                    | Blocos de gavetas                           | 2 097,76           | 13,73      | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 3,44                    | 2 097,76   | 2 097,76             | 10,29      |
| 43.5.3.05                    | Cadeiras                                    | 15 779,70          | 727,58     | 1 069,00                | 0,00                              | 0,00                                | 1 069,00                 | 0,00   | 0,00            | 130,26                  | 15 182,38  | 16 848,70            | 1 666,32   |
| 43.5.3.06                    | Cofres                                      | 765,29             | 52,36      | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 17,00                   | 720,33     | 765,29               | 35,36      |
| Total Geral ou a transportar |                                             | 1 445 315,02       | 616 480,48 | 48 942,75               | 0,00                              | 0,00                                | 48 942,75                | 0,00   | 0,00            | 50 519,60               | 879 354,14 | 1 494 267,77         | 814 903,63 |
|                              |                                             |                    |            |                         |                                   |                                     |                          |        |                 |                         |            | 48 942,75            | -1 576,85  |

# Mapa Síntese dos Bens Inventariados

Nome: Freguesia de Caparica e Trafaria  
NIF: 510835619

Data de Referência  
24/03/2023

Período de relato: Ano 2022

| Código      | Descrição                                                | Património Inicial |          | Acréscimos Patrimoniais |                                   |                                     | Diminuições Patrimoniais |        |                 | Património Final        |           | Variação Patrimonial |          |
|-------------|----------------------------------------------------------|--------------------|----------|-------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------|-----------------|-------------------------|-----------|----------------------|----------|
|             |                                                          | Bruto              | Líquido  | Aquisições              | Reavaliações ou outras Alterações | Grandes Reparações ou Beneficiárias | Total                    | Abates | Desvalorizações | Amortizações Do período | Total     | Bruto                | Líquido  |
| CC2         |                                                          |                    |          |                         |                                   |                                     |                          |        |                 |                         |           |                      |          |
| 43.5.3.07   | Divisórias amovíveis                                     | 1 031,41           | 577,14   | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 132,28                  | 132,28    | 1 031,41             | 444,86   |
| 43.5.3.08   | Estantes                                                 | 2 019,32           | 1 138,46 | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 150,13                  | 150,13    | 2 019,32             | 988,33   |
| 43.5.3.09   | Ficheiros                                                | 660,97             | 0,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 860,97                  | 0,00      | 660,97               | 0,00     |
| 43.5.3.10   | Mesas                                                    | 3 123,53           | 60,00    | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 32,61                   | 32,61     | 3 123,53             | 27,39    |
| 43.5.3.11   | Placards                                                 | 961,01             | 121,96   | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 65,61                   | 65,61     | 961,01               | 66,35    |
| 43.5.3.12   | Secretárias                                              | 4 899,88           | 12,37    | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 6,20                    | 6,20      | 4 899,88             | 6,17     |
| 43.5.3.13   | Sofás                                                    | 239,60             | 0,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 0,00                    | 0,00      | 239,60               | 0,00     |
| 43.5.0      | Outros                                                   | 3 230,74           | 1,77     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 1,77                    | 1,77      | 3 230,74             | 0,00     |
| 43.7.1.2    | Ferramentas, utensílios e máquinas ligadas               | 29 076,48          | 3 292,80 | 5 060,91                | 0,00                              | 0,00                                | 5 060,91                 | 0,00   | 0,00            | 2 315,42                | 28 069,10 | 34 137,39            | 6 038,29 |
| 43.7.1.9    | Outro                                                    | 1 348,81           | 224,92   | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 142,26                  | 142,26    | 1 348,81             | 82,00    |
| 43.7.2      | Equipamento de decoração e conforto, de utilização comum | 9,99               | 2,49     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 2,49                    | 2,49      | 9,99                 | 0,00     |
| 43.7.2.1.02 | Armários                                                 | 7 812,41           | 544,86   | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 225,68                  | 7 493,23  | 7 812,41             | 319,18   |
| 43.7.2.1.03 | Bancos                                                   | 80,00              | 0,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 80,00                   | 0,00      | 80,00                | 0,00     |
| 43.7.2.1.06 | Bengaleiros                                              | 122,00             | 0,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 122,00                  | 0,00      | 122,00               | 0,00     |
| 43.7.2.1.09 | Cofres                                                   | 0,00               | 0,00     | 310,30                  | 0,00                              | 0,00                                | 310,30                   | 0,00   | 0,00            | 310,30                  | 310,30    | 310,30               | 0,00     |
| 43.7.2.1.13 | Escadotes                                                | 751,27             | 48,60    | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 24,40                   | 727,07    | 751,27               | 24,20    |
| 43.7.2.1.15 | Espelho                                                  | 20,00              | 0,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 20,00                   | 0,00      | 20,00                | 0,00     |
| 43.7.2.1.22 | Prateleiras                                              | 15,00              | 0,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 15,00                   | 0,00      | 15,00                | 0,00     |
| 43.7.2.1.26 | Vitrinas                                                 | 4 071,48           | 890,66   | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 116,39                  | 3 297,21  | 4 071,48             | 774,27   |
| 43.7.2.2.01 | Hastes, mastros e lanças                                 | 8 987,06           | 224,16   | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 152,58                  | 8 885,49  | 8 987,06             | 71,57    |
| 43.7.2.2.02 | Bandeiras                                                | 15 484,76          | 448,86   | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 448,86                  | 15 484,76 | 15 484,76            | 0,00     |
| 43.7.2.3.04 | Carpetas                                                 | 13,90              | 0,00     | 0,00                    | 0,00                              | 0,00                                | 0,00                     | 0,00   | 0,00            | 13,90                   | 0,00      | 13,90                | 0,00     |

Total Geral ou a transportar 1 529 154,64 624 089,53 54 313,96 0,00 0,00 54 636,59 959 721,70 54 636,59 1 583 488,60 623 748,90 54 313,96 -322,63







---

## **11. Factos relevantes verificados após o encerramento do exercício**

---

Após a data do encerramento de contas, 31/12/2022, a Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria foi confrontada com o aumento da inflação que tem impacto importante nas despesas a suportar. A recente decisão do Governo central em conceder um aumento de 1% a toda a função pública, acrescido do aumento do subsídio de alimentação terá também um impacto significativo em 2023

No dia 13 de janeiro de 2023, foi feita pela equipa da Tática Numérica, uma auditoria aos documentos contabilizados em 2022 com o objectivo de detectar erros processuais ou contabilísticos. Foram testados documentos que prefaziam 78% do custo contabilizado. Não foram detectados quaisquer problemas, quer na vertente processual ligada às regras da contratação pública nem erros contabilísticos. Assim foi constatado que as demonstrações financeiras apresentadas relatam de forma apropriada a situação financeira da Junta de Freguesia.

Screed  
Riesch P.T.  
*[Signature]*  
Joan  
Nuno Ricardo Carlos August  
Colas Frisato de Olo  
Ana Santana